

LEI Nº 7858**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, relativo ao exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º, da Constituição Federal, 103, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I.** as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II.** a organização e estrutura dos orçamentos;
- III.** as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV.** as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual;
- V.** as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI.** as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município; e
- VII.** as disposições finais.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2021 são as estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades, de acordo com o planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual 2018-2021.

Paragrafo único. As prioridades e metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades terão precedência na alocação de recursos no Orçamento 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerão à estrutura organizacional em vigor e discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, suas respectivas dotações e indicarão a categoria econômica, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de

aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e alterações, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, integrantes da estrutura programática, são os definidos pelo Plano Plurianual 2018-2021.

§ 3º. Na indicação do grupo de natureza da despesa a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- pessoal e encargos sociais (1);
- juros e encargos da dívida (2);
- outras despesas correntes (3);
- investimentos (4);
- inversões financeiras (5); e
- amortização da dívida (6).

§ 4º. A Reserva de Contingência, prevista no Art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 5º. A classificação por fontes de recursos seguirá o disposto na Resolução TC Nº 247, de 18 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e respectivas atualizações.

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I.** Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II.** Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III.** Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV.** Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
- V.** Unidade Orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas,



Art. 6º As metas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 7º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função, subfunção, programa, a unidade e o órgão orçamentário aos quais se vinculam.

Art. 8º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais e os Órgãos da Administração Direta e Indireta e será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade própria de investimento.

§ 1º. Os orçamentos dos Fundos Especiais serão vinculados às secretarias afins e executados conforme seus planos de aplicação, obedecendo à classificação por categorias econômicas instituída pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 2º. Os orçamentos de investimentos das Empresas Públicas Municipais compreenderão os programas de investimentos das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e serão incluídos na Lei Orçamentária Anual pelos seus totais.

Art. 10. Os Órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2021 incorporados à Proposta Orçamentária do Município caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

Parágrafo único. Os orçamentos das Autarquias Municipais serão incluídos na Lei Orçamentária Anual, sendo atendidos demais ditames da Resolução TC Nº 247, de 18 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e atualizações.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, observando o equilíbrio entre a estimativa da receita e a fixação da despesa, com atenção ao contexto da elevada incerteza na previsibilidade dos agregados fiscais para o exercício de 2021, em função do impacto sobre as atividades econômicas, causado pelo contexto mundial da emergência da saúde pública, decorrente do Coronavírus - COVID19.

Art. 12. Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

I. nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 13. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 14. A Proposta Orçamentária Anual poderá conter previsões para ingresso de recursos oriundos de operações de crédito contratadas, autorizadas ou que tenham sido objeto de solicitação de autorização para contratação em Projeto de Lei específico proposto ao Poder Legislativo até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para aprovação, conforme termos da LC 101, de 2000, Art. 32, § 1º, I.

Art. 15. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo o parcelamento do débito com o INSS, IPACI, FGTS, PASEP, PMAT, PRÓ TRANSPORTE, AVANÇAR CIDADES, PROEFICIÊNCIA e FINISA.

Art. 16. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I. novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;

II. somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual 2018–2021.

Art. 17. Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir despesas com Programas de Governo, constantes de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de leis.

Parágrafo único. Os projetos de leis a que se refere o “caput” deste artigo são os remetidos à Câmara Municipal até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2021 terá como limite máximo a disponibilidade resultante da combinação das Resoluções 40, de 20 de dezembro de 2001 e 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal e respectivas alterações.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, o Poder Executivo deverá assegurar a inclusão dos recursos em seus créditos



adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20. As Reservas de Contingência da Administração Direta e do RPPS serão fixadas em valor de até 7,00% (sete por cento) da receita corrente líquida consolidada e serão destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Atendido os passivos contingentes e outros riscos fiscais, o saldo remanescente poderá ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, prioritariamente para despesas de pessoal, outras despesas correntes e de capital.

Art. 21. As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de natureza da despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria.

Art. 22. Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em observância ao inciso II, do artigo 106, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 3º, do artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 23. A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida pública, à contrapartida de convênios e operações de crédito e às vinculações aos Fundos Municipais, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 24. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de Créditos Adicionais, efetuados através de ato do Chefe do Poder Executivo, integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 25. Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na respectiva ordem:

- I. elaboração de projetos, obras e instalações e aquisição de imóveis, que contribuirão para a expansão da ação governamental;
- II. compra de equipamentos e material permanente;
- III. despesas classificadas como outras despesas correntes cujos recursos fixados no Orçamento de 2021 excedam os valores realizados no exercício antecedente; e
- IV. hora extra.

Parágrafo único. O procedimento estabelecido no *caput* deste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, no valor total da Lei Orçamentária de 2021, repercutindo, inclusive, no repasse financeiro a que se refere o art.168 da Constituição Federal.

Art. 26. Fica excluída da proibição prevista no inciso IV, do artigo 25, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de saúde e de educação, ou em outras secretarias quando se tratar de relevante interesse público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, considerando os eventuais acréscimos legais inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, a despesa da folha de pagamento realizada no mês de julho de 2020 projetada e ajustada para o exercício de 2021 observados os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I. se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. se observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- III. se observada a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

§ 1º. As alterações na Legislação Tributária Municipal dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia e Pela Prestação de Serviços, deverão constituir objetos de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de



regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I. atendimento ao art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- II. demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação às cotas financeiras de desembolso.

Art. 31. Os recursos a serem transferidos às entidades públicas e privadas para atendimento ao que dispõe o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão destinados, prioritariamente, às áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, preservação ambiental, programas de geração de emprego e renda, turismo, participação em constituição ou aumento de capital.

§ 1º. As entidades beneficiadas terão que apresentar plano de metas de atendimento à população e destinação dos recursos.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A transferência de recursos de que trata este artigo deverá observar o instituído pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no que couber.

§ 4º. À participação em constituição ou aumento de capital a que se refere o *caput* deste artigo, não se aplica o disposto no parágrafo anterior.

Art. 32. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. benefícios previdenciários a cargo do IPACI;
- III. serviço da dívida;
- IV. pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V. categorias de programação cujos recursos sejam provenientes

de operações de transferência de recursos do Município do Estado de

com o identificador 310032003200300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



VI. categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior; e

VII. conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2020 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do primeiro semestre de 2021.

Art. 33. O Poder Executivo disponibilizará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a Unidade Orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 34. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2020, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2021, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a origem de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da origem de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 35. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a instrumentação e coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda deliberará sobre:

- I. calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II. elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas setoriais do Orçamento Anual da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas; e
- III. instruções para o devido preenchimento das propostas setoriais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 36. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, estabelecerá a programação financeira, por órgãos e o cronograma anual de desembolso mensal, por grupo de natureza da despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 37. Entende-se, para efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 38. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	900.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	900.000,00	SUBTOTAL	900.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 21/09/2020,14:15h



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

ESPECIFICAÇÃO	2021						2022						2023					
	Valor		% PIB		% RCL		Valor		% PIB		% RCL		Valor		% PIB		% RCL	
	Corrente	Constante	(a / PIB)	x 100	(a / RCL)	x 100	Corrente	Constante	(b / PIB)	x 100	(b / RCL)	x 100	Corrente	Constante	(c / PIB)	x 100	(c / RCL)	x 100
Receita Total	670.441.447	650.328.204	0,55	141,25	548.074.881	531.632.634	0,44	111,56	565.887.314	548.910.695	0,44	111,56	565.887.314	548.910.695	0,44	111,56	565.887.314	548.910.695
Receitas Primárias (I)	571.170.447	554.035.334	0,47	120,33	546.221.196	529.834.560	0,44	111,19	563.973.384	547.054.183	0,44	111,18	563.973.384	547.054.183	0,44	111,18	563.973.384	547.054.183
Despesa Total	670.441.447	650.328.204	0,55	141,25	565.887.314	548.910.695	0,45	115,19	588.522.807	570.867.122	0,46	116,02	588.522.807	570.867.122	0,46	116,02	588.522.807	570.867.122
Despesas Primárias (II)	664.910.750	644.963.427	0,54	140,08	556.167.101	539.482.088	0,44	113,21	578.413.785	561.061.371	0,45	114,02	578.413.785	561.061.371	0,45	114,02	578.413.785	561.061.371
Resultado Primário (III) = (I - II)	-93.740.302	-90.928.093	-0,08	-19,75	-9.945.905	-9.647.528	-0,01	-2,02	-14.440.401	-14.007.189	-0,01	-2,85	-14.440.401	-14.007.189	-0,01	-2,85	-14.440.401	-14.007.189
Resultado Nominal	62.730.000	60.848.100	0,05	13,22	57.711.600	55.980.252	0,05	11,75	51.940.440	50.382.227	0,04	10,24	51.940.440	50.382.227	0,04	10,24	51.940.440	50.382.227
Dívida Pública Consolidada	123.746.191	120.033.805	0,10	26,07	117.099.574	113.586.587	0,09	23,84	110.187.093	106.881.480	0,09	21,72	110.187.093	106.881.480	0,09	21,72	110.187.093	106.881.480
Dívida Consolidada Líquida	-4.148.788	-4.024.325	0,00	-0,87	-4.273.252	-4.145.054	0,00	-0,87	-4.444.182	-4.310.857	0,00	-0,88	-4.444.182	-4.310.857	0,00	-0,88	-4.444.182	-4.310.857
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 21/09/2020, 14:15h



AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021



ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00		
							% RCL	% PIB		Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100			
Receita Total	533.700.000	0,40	126,40	540.141.015	0,43	110,91	6.441.015	1,21			
Receitas Primárias (I)	481.523.412	0,36	114,04	474.609.593	0,38	97,45	-6.913.819	-1,44			
Despesa Total	533.700.000	0,40	126,40	494.594.726	0,40	101,55	-39.105.274	-7,33			
Despesas Primárias (II)	526.999.435	0,39	124,81	489.046.110	0,39	100,42	-37.953.325	-7,20			
Resultado Primário (III) = (I-II)	-45.476.023	-0,03	-10,77	-14.436.517	-0,01	-2,96	31.039.506	-68,25			
Resultado Nominal	-34.750.000	-0,03	-8,23	-23.882.794	-0,02	-4,90	10.867.206	-31,27			
Dívida Pública Consolidada	61.750.000	0,05	14,62	26.266.191	0,02	5,39	-35.483.809	-57,46			
Dívida Consolidada Líquida	-98.250.000	-0,07	-23,27	-96.890.591	-0,08	-19,89	1.359.409	-1,38			

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 21/09/2020,14:15h



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	470.143.292	540.141.015	14,89	583.036.312	7,94	670.441.447	14,99	548.074.881	-18,25	565.887.314	3,25	
Receitas Primárias (I)	432.736.748	474.609.593	9,68	546.347.112	15,12	571.170.447	4,54	546.221.196	-4,37	563.973.384	3,25	
Despesa Total	433.677.107	494.594.726	14,05	583.036.312	17,88	670.441.447	14,99	565.887.314	-15,59	588.522.807	4,00	
Despesas Primárias (II)	427.119.303	489.046.110	14,50	577.303.366	18,05	664.910.750	15,18	556.167.101	-16,35	578.413.785	4,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.617.445	-14.436.517	-356,99	-30.956.254	114,43	-93.740.302	202,82	-9.945.905	-89,39	-14.440.401	45,19	
Resultado Nominal	46.529.600	-23.882.794	-151,33	-34.750.000	45,50	62.730.000	-280,52	57.711.600	-8,00	51.940.440	-10,00	
Dívida Pública Consolidada	16.072.955	26.266.191	63,42	31.735.942	20,82	123.746.191	289,92	117.099.574	-5,37	110.187.093	-5,90	
Dívida Consolidada Líquida	-127.491.993	-96.890.591	-24,00	-100.766.214	4,00	-4.148.788	-95,88	-4.273.252	3,00	-4.444.182	4,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	456.038.993	523.936.785	14,89	565.545.223	7,94	650.328.204	14,99	531.632.634	-18,25	548.910.695	3,25	
Receitas Primárias (I)	419.754.646	460.371.305	1,10	529.956.699	15,12	554.035.334	4,54	529.834.560	-4,37	547.054.183	3,25	
Despesa Total	420.666.794	479.756.884	1,14	565.545.223	17,88	650.328.204	14,99	548.910.695	-15,59	570.867.122	4,00	
Despesas Primárias (II)	414.305.724	474.374.727	1,14	559.984.265	18,05	644.963.427	15,18	539.482.088	-16,35	561.061.371	4,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.448.922	-14.003.422	-2,57	-30.027.567	114,43	-90.928.093	202,82	-9.647.528	-89,39	-14.007.189	45,19	
Resultado Nominal	45.133.712	-23.166.310	-0,51	-33.707.500	45,50	60.848.100	-280,52	55.980.252	-8,00	50.382.227	-10,00	
Dívida Pública Consolidada	15.590.767	25.478.205	1,63	30.783.864	20,82	120.033.805	289,92	113.586.587	-5,37	106.881.480	-5,90	
Dívida Consolidada Líquida	-123.667.233	-93.983.873	0,76	-97.743.228	4,00	-4.024.325	-95,88	-4.145.054	3,00	-4.310.857	4,00	

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 21/09/2020,14:15h



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 310032003200300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019		2018		2017		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	-1.905.742	0,00%	-1.905.742	-0,56%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	3.241.491	0,00%	3.241.491	0,95%
Resultado Acumulado	242.090.374	100,00%	531.754.831	100,00%	341.147.277	100,00%	341.147.277	99,61%
TOTAL	242.090.374	100,00%	531.754.831	100,00%	342.483.026	100,00%	342.483.026	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019		2018		2017		%	
		%		%		%		%
Patrimônio	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	3.679.113	100,00%	-637.489	100,00%	55.356.167	100,00%	55.356.167	100,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.679.113	100,00%	-637.489	100,00%	55.356.167	100,00%	55.356.167	100,00%
TOTAL	3.679.113	100,00%	-637.489	100,00%	55.356.167	100,00%	55.356.167	100,00%

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 21/09/2020, 14:15h



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019	2018	2017
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	25.261,28	384.466,66	9.498,81
Alienação de Bens Móveis	0,00	352.156,56	0,00
Alienação de Bens Móveis - Rendimentos	25.261,28	32.310,10	9.498,81
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019	2018	2017
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	531.956,90	156.949,70	290.981,04
DESPESAS DE CAPITAL	531.956,90	156.949,70	290.981,04
Investimentos	531.956,90	156.949,70	290.981,04
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	824.896,78
--------------------------	------------

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019	2018	2017
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	264.235,89	770.931,51	543.414,55

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 21/09/2020, 14:15h

Nota :



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 310032003200300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Secretária Municipal de Administração - SEMAD



AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	64.293.501,03	66.594.134,82	104.467.717,64
Receita de Contribuições dos Segurados	10.200.499,22	9.909.445,70	10.074.462,76
Civil	10.200.499,22	9.909.445,70	10.074.462,76
Ativo	9.948.001,27	9.554.356,16	9.633.784,96
Inativo	207.862,27	311.497,13	394.067,39
Pensionista	44.635,68	43.592,41	46.610,41
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	13.730.074,15	13.465.108,30	15.236.344,71
Civil	11.753.175,21	13.465.108,30	13.942.641,68
Ativo	11.753.175,21	13.465.108,30	13.942.641,68
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	1.976.898,94	0,00	1.293.703,03
Receita Patrimonial	24.833.062,91	29.993.283,48	59.094.482,66
Receitas Imobiliárias	13.028,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	24.820.034,91	29.993.283,48	58.855.648,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	238.834,16
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	14.251.717,93	12.795.515,65	19.593.242,13
Outras Receitas Correntes	1.278.146,82	430.781,69	469.185,38
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.149.582,30	412.110,34	423.561,74
Demais Receitas Correntes	128.564,52	18.671,35	45.623,64
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	64.293.501,03	66.594.134,82	104.467.717,64



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 310032003200300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Secretárias Municipais de Administração - SEMAD
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (IV)	2.066.992,98	2.449.417,86	2.399.233,94
Despesas Correntes	2.055.589,73	2.355.302,15	2.230.478,21
Despesas de Capital	11.403,25	94.115,71	81.560,64
			87.195,09
PREVIDÊNCIA (V)	21.195.378,64	25.223.337,44	31.805.055,10
Benefícios - Civil	21.195.378,64	25.223.337,44	31.805.055,10
Aposentadorias	15.713.653,07	18.894.879,12	25.572.104,59
Pensões	4.067.620,58	4.439.919,55	4.792.650,69
Outros Benefícios Previdenciários	1.336.901,07	1.432.742,90	1.326.783,30
Outras Despesas Previdenciárias (ressarcimento de despesas, etc)	77.203,92	455.795,87	113.516,52
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	-	0,00	0,00
Pensões	-	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	-	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	-	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	-	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	23.262.371,62	27.672.755,30	34.204.289,04

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	41.031.129,41	38.921.379,52	70.263.428,60
--	----------------------	----------------------	----------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	4.834.500,00	8.763.500,00	1.000.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	200.716,65	180.425,32	59.111,00
Investimentos e Aplicações (Papeis e Imóveis)	216.718.205,67	247.285.150,86	317.601.586,36
Outro Bens e Direitos (almoxarifado e patrimônio)	2.063.238,98	2.218.566,81	2.234.330,23

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			



Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
--	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Resultado Previdenciário <i>(c) = (a-b)</i>		

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 21/09/2020,14:15h



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 310032003200300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Secretária Municipal de Administração - SEMAD
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANO DE 2021

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

ITEM	TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2021	2022	2023	
1	IPTU	Isenção	regularização loteamentos	4960/2000 5516/2003	170.000,00	180.000,00	190.000,00	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente de lançamentos de novas unidades imobiliárias que ocorrerão após regularização dos loteamentos.
2	IPTU	Isenção	isenção IPTU para imóveis padrão "D/E" com limite valor venal	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 63, I	280.000,00	285.000,00	290.000,00	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.
3	IPTU	Desconto concedido para pagamento em cota única	todos os contribuintes do IPTU	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 184	2.500.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00	Estímulo ao pagamento a vista. Compensação aumento na receita tributária própria de exercício corrente e diminuição de inscrição de débitos na dívida ativa e consequentes ações de execução judicial.
4	IPTU	Redução de 20% do valor do IPTU para imóveis que não possuem dívidas na data de 30 de setembro	contribuintes do IPTU que na data de 30 de setembro do exercício anterior ao lançamento estejam com o lançamento do exercício	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 62	4.400.000,00	4.600.000,00	4.800.000,00	Manter o nível de adimplência na arrecadação do IPTU evitando encaminhamento de ações de execução fiscal. Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.
5	IPTU	Programa "Nota Cachoeiro" que concede benefício fiscal de geração de crédito de ISS em favor	Tomadores de serviços - pessoa física	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 92-B	90.000,00	95.000,00	100.000,00	Incremento na receita do ISSQN proveniente do aumento na emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas.
6	IPTU / ITBI/ISS TAXA FISC. OBRAS	Isenção	contribuintes que efetuarem aquisição de imóveis com enquadramento no Programa Minha Casa Minha Vida	6332/2009	85.000,00	90.000,00	95.000,00	Estímulo à aquisição de imóvel próprio. Compensação aumento na receita de IPTU nos exercícios posteriores.



7	IPTU/PREÇO PÚBLICO TAXA ITBI	Isenção de IPTU por 5 anos e de preço público ref. taxa de avaliação do ITBI.	contribuintes com renda familiar mensal de até 3 salários mínimos, que tiveram imóvel construído pelo programa Minha Casa	7385/2016	25.000,00	30.000,00	35.000,00	Incremento da receita de IPTU proveniente de novos lançamentos que ocorrerão após fim do benefício.
8	IPTU /ISS /ITBI	Isenção e redução base de cálculo	incentivo fiscal para reativação, ampliação e instalação de empresas	4970/2000 Art. 1º	260.000,00	250.000,00	240.000,00	Incremento na receita do ISSQN proveniente de novos empreendimentos a serem instalados no município.
9	IPTU /ISS /ITBI	Isenção e redução base de cálculo	incentivo para instalação/ampliação de empresas e geração de empregos.	7692/2019	5.000.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	Incremento na receita do ISSQN proveniente de novos empreendimentos a serem instalados no município.
10	IPTU /ISS /ITBI	Isenção	construção casas populares com recurso FGTS	5005/2000	15.000,00	20.000,00	25.000,00	Incremento na receita do IPTU decorrente de novos lançamentos que ocorrerão após construção dos imóveis.
11	IPTU /ISS /ITBI/TAXAS	Isenção 25 anos	isenção tributos Itabira Agro Industrial	4983/2000	250.000,00	260.000,00	270.000,00	Aumento no VAF - Valor adicionado fiscal devido a investimentos feito pelo contribuinte na ampliação do processo de produção do cimento.
12	IPTU /ITBI	Isenção e redução base de cálculo	loteamentos no Distrito Industrial Lauro Lemos Júnior - Morro Grande	5170/2001	890.000,00	900.000,00	910.000,00	Incremento na receita do IPTU decorrente de novos lançamentos que ocorrerão após regularização dos imóveis.
13	IPTU/ISS	Isenção e remissão	entidades culturais, recreativas e educacionais sem fins lucrativos e/ou de natureza filantrópica.	5436/2003	730.000,00	740.000,00	750.000,00	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.
14	ISS	isenção	Isenção ISS Dataci	2888/1988	200.000,00	210.000,00	220.000,00	Trata-se de empresa que presta serviços de Tecnologia da Informação ao município. A compensação se dá pelo menor custo no preço do serviço prestado.
15	ISS/IPTU/ITBI/TAXAS	isenção	isenção tributos Fundação "Vale do Itapemirim" - Faculdades de Direito e Ciências Contábeis e Administrativas	4955/2000	30.000,00	35.000,00	40.000,00	Trata-se de instituição sem fins lucrativos, desta forma não há a incidência do imposto. A compensação da isenção das taxas se dará pelo aumento anual no número de novos lançamentos com tributação de taxas.



16	MULTAS/JUROS	redução	desconto 20% nas multas e juros moratórios para pagamento a vista de débitos inscritos em Dívida Ativa	5394/2002 (Cód. Trib. Mun.) artigo 188, § 1º	370.000,00	380.000,00	390.000,00	Forma de incrementar o recebimento das dívidas e diminuição com despesas de ajuizamento de execução fiscal. Compensação aumento na receita da Dívida Ativa.
17	MULTAS/JUROS	Anistia e redução de multas/juros e atualização monetária	REFIM IV - Programa de recuperação fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos	6753/2013	15.000,00	10.000,00	5.000,00	REFIM IV - Lei nº 6753/2013. Programa de recuperação fiscal para regularização de dívidas, de acordo com ato recomendatório do Tribunal de Contas. Compensação com se dará com aumento na receita da Dívida Ativa e diminuição com despesas de ajuizamento de execução
18	MULTAS/JUROS	Redução de multas/juros	REFIM V - Programa de recuperação fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos	7264/2015	40.000,00	20.000,00	10.000,00	REFIM V - Lei nº 7264/2015. Programa de recuperação fiscal para regularização de dívidas, de acordo com ato recomendatório do Tribunal de Contas. Compensação com se dará com aumento na receita da Dívida Ativa e diminuição com despesas de ajuizamento de execução
19	MULTAS/JUROS	Redução de multas/juros	REFIS 2017/2018 - Programa de regularização fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida	7514/2017	300.000,00	200.000,00	100.000,00	REFIS - Lei nº 7514/2017. Programa de regularização fiscal de dívidas, de acordo com ato recomendatório do Tribunal de Contas. Compensação com se dará com aumento na receita da Dívida Ativa e diminuição com despesas de ajuizamento de execução fiscal.
20	MULTAS/JUROS	Redução de multas/juros	REFIS 2019 - Programa de regularização fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida	7773/2019	400.000,00	240.000,00	120.000,00	REFIS - Lei nº 7773/2019. Programa de secularização fiscal de dívidas, de acordo com ato recomendatório do Tribunal de Contas. Compensação com se dará com aumento na receita da Dívida Ativa e diminuição com despesas de ajuizamento de execução fiscal.
21	MULTAS/JUROS	Redução de multas/juros	REFIS 2021- Programa de regularização fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	Projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.	2.500.000,00	2.200.000,00	1.800.000,00	Projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal. REFIS - Programa de regularização fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa. Compensação com se dará com aumento na receita da Dívida Ativa e diminuição com despesas de ajuizamento de execução fiscal.
22	TAXA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO, SANITÁRIA, ANUNCIO e ISS FIXO DE AUTÔNOMOS	Desconto para pagamento a vista em cota única nos lançamentos do exercício corrente	todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Tributário	5394/2002 (Cód. Trib. Mun.) artigo 184	340.000,00	350.000,00	360.000,00	Estímulo ao pagamento a vista. Compensação aumento na receita tributária própria de exercício corrente e diminuição de inscrição de débitos na dívida ativa e consequentes ações de execução judicial.
23	TAXA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO, SANITÁRIA, ANUNCIO e SERV. PÚBLICOS	Isenção	Microempresas, Empreendedores Individuais, órgãos públicos, autarquias, organizações religiosas e entidades sem fins	5394/2002 - (Código Trib. Mun.) artigos 94-A, 94-B, 94-C; e Lei	500.000,00	550.000,00	600.000,00	Compensação se dará com a ampliação dos lançamentos de cobrança da taxa de fiscalização de localização, anúncio, sanitária e preços públicos. Aumento na formalização de negócios e geração de renda e emprego



24	TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TCDRS	- Isenção - Desconto para pagamento a vista em cota única nos lançamentos do	- Contribuintes alcançados pelo benefício tributário definido no Inciso I do Art. 63, da Lei 5.394, de 27 de dezembro de 2002; - Desconto para pagamento em cota única	Projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal.	2.000.000,00	2.100.000,00	2.200.000,00	Compensação se dará com o início da cobrança da Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TCDRS, que será utilizada para custear as despesas com os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no município de Cachoeiro de Itapemirim e seus distritos.
TOTAL					21.390.000,00	20.345.000,00	20.750.000,00	

FONTE: Subsecretaria Tributária - Secretaria Municipal da Fazenda





MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO
 2021

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	3001: PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATUAL DO LEGISLATIVO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	3.000,00
	3002: PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	600,00
	3003: PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATORIOS	AÇÃO REALIZADA	100%	5.128.000,00
	3004: PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATUAL	AÇÃO REALIZADA	100%	5.530.697,82
	3005: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ATIVIDADE REALIZADA	100%	315.100,00
	3006: PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS	AÇÃO REALIZADA	100%	4.399.100,00
0101 - AÇÃO LEGISLATIVA	2001: GESTÃO LEGISLATIVA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	16.096.400,00
0302 - FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	2002: REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA	TRABALHO REALIZADO	20%	57.900,00
	2003: MODERNIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE OUVIDORIA QUE FACILITEM A PARTICIPAÇÃO POPULAR	ATIVIDADE REALIZADA	100%	53.100,00
0403 - DEFESA CIVIL DA CIDADE	2004: IMPLEMENTAÇÃO DE NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - NUPDECS	NUCLEO IMPLEMENTADO	3%	4.000,00
	2005: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - PGM	SISTEMA MANTIDO	100%	90.300,00
	2006: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - CIG	SISTEMA MANTIDO	100%	150.000,00
	2007: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - GAP	SISTEMA MANTIDO	100%	36.255,80
	2008: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMCOS	SISTEMA MANTIDO	100%	100.200,00
	2009: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMDEF	SISTEMA MANTIDO	100%	170.000,00
	2010: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMDURB	SISTEMA MANTIDO	100%	182.000,00
	2011: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMFA	SISTEMA MANTIDO	100%	6.398.239,00



0404 - GESTÃO DIGITAL CACHOEIRO	2012: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMDES	SISTEMA MANTIDO	100%	253.484,96
	2013: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMAG	SISTEMA MANTIDO	100%	35.000,00
	2014: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMDEC	SISTEMA MANTIDO	100%	39.000,00
	2015: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMCULT	SISTEMA MANTIDO	100%	80.200,00
	2016: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMESP	SISTEMA MANTIDO	100%	20.200,00
	2017: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMSUR	SISTEMA MANTIDO	100%	40.000,00
	2018: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMMA	SISTEMA MANTIDO	100%	32.000,00
	2019: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMUS	SISTEMA MANTIDO	100%	691.149,00
	2022: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMASI	SISTEMA MANTIDO	100%	4.527.000,00
	2023: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMO	SISTEMA MANTIDO	100%	30.000,00
	2026: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMGES	SISTEMA MANTIDO	100%	30.000,00
	2027: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMTRA	SISTEMA MANTIDO	100%	30.000,00

0505 - COMUNICAÇÃO DIRETA	2028: MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PORTAL DA PMCI	PORTAL DIVULGADO E MANTIDO	100%	500,00
	2029: PADRONIZAÇÃO DE MATERIAL TECNICO E INSTITUCIONAL	SISTEMA IMPLEMENTADO	25	150,00
	2030: IMPLEMENTAÇÃO DE MÍDIAS INSTITUCIONAIS	SISTEMA IMPLEMENTADO	25	50,00
	2031: REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	CAMPANHA REALIZADA	35	810.200,00
	2032: REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL	CAMPANHA REALIZADA	10	187.600,00



0606 - HÁ GENTE NO TRÂNSITO	1001: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRONICO	EQUIPAMENTO INSTALADO	20	12.000,00
	2033: FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE TRÂNSITO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	435.700,00
	2034: REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE EDUCAÇÃO CIDADÃ PARA O TRÂNSITO	EVENTOS DE EDUCAÇÃO REALIZADOS	156	6.000,00
	2035: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO	SISTEMA MANTIDO	100%	12.300,00

0607 - SEGURANÇA PÚBLICA	1002: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRONICO	SISTEMA AMPLIADO	100%	800,00
	2036: FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA	EVENTO REALIZADO	100%	548.800,00
	2037: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRONICO	SISTEMA MANTIDO	100%	1.000,00

0708 - PLANEJANDO CACHOEIRO PARA O FUTURO	1003: CONSTRUÇÃO DE NOVO ESPAÇO DE COMÉRCIO POPULAR	UNIDADE CONSTRUIDA	1	1.000,00
	1004: IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PARQUES MUNICIPAIS	CENTRO CONSTRUIDO	1	1.000,00
	1005: CONSTRUÇÃO DE CICLOROTAS, CICLOVIAS E CICLOFAIXAS	CICLOFAIXA	20%	1.000,00
	1006: CONSTRUÇÃO DE PONTES	PONTE CONSTRUIDA	1	1.000,00
	1007: CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS	OBRA CONCLUÍDA	25%	1.000,00
	1008: REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DA SEDE DO MUNICÍPIO	PROJETO DESENVOLVIDO	20%	2.000,00
	1009: REVITALIZAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS	PROJETO DESENVOLVIDO	20%	2.000,00
	1010: CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL ILHA DA LUZ	CENTRO CONSTRUIDO	1	7.001.000,00
	2038: REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DE LEGISLAÇÕES URBANÍSTICAS	LEI REVISADA	25%	34.300,00
	2039: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SIG	SISTEMA IMPLEMENTADO	25%	700,00
	2040: IMPLANTAÇÃO DE CALÇADA CIDADÃ NOS ESPAÇOS PÚBLICOS	ACESSO REFORMADO	50%	295.300,00

0752 - AVANÇAR CIDADES CACHOEIRO	1.070 - PAVIMENTAÇÃO NOVA	OBRA REALIZADA	25%	1.000,00
	1.071 - MICRODRENAGEM	OBRA REALIZADA	25%	1.000,00
	1.072 - SINALIZAÇÃO VIÁRIA	OBRA REALIZADA	25%	1.000,00
	1.073 - CALÇADA COM ACESSIBILIDADE	OBRA REALIZADA	25%	1.000,00
	1.074 - CICLOFAIXA	OBRA REALIZADA	25%	1.000,00
	1.075 - BICICLETÁRIO	OBRA REALIZADA	25%	1.000,00
	1.076 - ABRIGO DE ONIBUS	OBRA REALIZADA	25%	1.000,00
	1.077 - REVEGETAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ÁREAS VERDES	OBRA REALIZADA	25%	1.000,00
	1.078 - CONTENÇÃO DE ENCOSTAS	OBRA REALIZADA	25%	1.000,00
	1.079 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	OBRA REALIZADA	25%	1.000,00
	1.080 - AÇÕES MITIGADORAS	OBRA REALIZADA	25%	1.000,00



0753 – SUBSIDIO AO TRANSPORTE COLETIVO	2197 – APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	SUBSIDIO CONCEDIDO	100,00%	900.000,00
0809 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA	1011: MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FISICA	ESPAÇO CONSTRUÍDO/REFORMADO/AMPLIADO	50%	4.602.118,60
	1012: ATUALIZAÇÃO DA BASE TRIBUTÁRIA	CADASTRO INTEGRADO	50%	2.393.308,43
	1013: MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	INFRAESTRUTURA MELHORADA	50%	2.000,00
	2041: MELHORIA DO ATENDIMENTO	ATENDIMENTO REALIZADO	50%	58.478,00
0810 - AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	2042: RECUPERAÇÃO E RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	RECEITA ARRECADADA	50%	139.001,90
	2043: IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO FAZENDÁRIO	PROCEDIMENTO PADRONIZADO	1000	4.662,90
0911 - GESTÃO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTÊNCIA	2044: GESTÃO DO TRABALHO	PESSOA CAPACITADA	10	10.001,00
	2045: VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	SERVIÇO MONITORADO	20%	112.100,00
	2046: FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL	ATIVIDADE REALIZADA	10	11.500,00
0912 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA	1014: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE IMPLANTADA	1	825.300,00
	1015: CONSTRUÇÃO DO CENTRO POP	UNIDADE IMPLANTADA	1	255.300,00
	2047: SERVIÇO DE PROT SOCIAL AO ADOLESC CUMPRIM DE MEDIDA SOCIEDUCATIVA LIBERD ASSISTIDA	PESSOA ATENDIDA	50	260.900,00
	2048: PAEFI - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVIDUOS	FAMILIA ATENDIDA	30	230.300,00
	2049: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	PESSOA ATENDIDA	20	11.600,00
	2050: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS	PESSOA ATENDIDA	6	500,00
	2051: SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA	PESSOA ATENDIDA	10	39.300,00
	2052: SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	FAMILIA ATENDIDA	30	800,00
2053: FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	ENTIDADE BENEFICIADA	2	797.600,00	
0913 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1016: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CRAS CONSTRUIDO	1	301.300,00
	2054: CCVA - CENTRO DE CONVIVENCIA VIDA ATIVA	PESSOA ATENDIDA	50	800,00
	2055: BPC NA ESCOLA	PESSOA ATENDIDA	20	4.100,00
	2056: CRIANÇA FELIZ	PESSOA ATENDIDA	250	201.000,00
	2057: ACESSUAS TRABALHO - PROMOÇÃO AO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO	PESSOA ATENDIDA	10	625.000,00
	2058: FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	ENTIDADE BENEFICIADA	3	320.800,00
	2059: PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	FAMILIA ATENDIDA	60	2.501.900,00



	2060: SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	PESSOA ATENDIDA	60	263.000,00
	2061: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO DOMICILIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSO	PESSOA ATENDIDA	1	400,00
0914 - PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS E	2062: SERVIÇO ESPECIAL IR E VIR	PESSOA ATENDIDA	500	250.000,00
	2063: CADASTRO UNICO - PROGRAMA BOLSA FAMILIA	FAMILIA ATENDIDA	4800	379.266,00
	2064: BENEFICIOS EVENTUAIS	FAMILIA ATENDIDA	60	575.200,00
	2065: PASSE LIVRE - PROGRAMA SOCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE CACH DE ITAPEMIRIM	PESSOA ATENDIDA	600	300.000,00
	2066: TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO	FAMILIA ATENDIDA	1150	10.000,00
0915 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA	2067: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - ADM	PESSOA ACOLHIDA	40	500,00
	2068: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS	PESSOA ACOLHIDA	200	1.262.500,00
	2069: RESIDÊNCIA INCLUSIVA PAA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	PESSOA ATENDIDA	4	2.400,00
	2070: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	PESSOA ACOLHIDA	120	556.600,00
	2071: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOlhEDORA	PESSOA ATENDIDA	5	700,00
	2072: ACOLHIMENTO PROVISÓRIO PARA PESSOA ADULTA E SUA FAMÍLIA	PESSOA ACOLHIDA	30	186.800,00
	2073: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA	PESSOA ATENDIDA	2	51.800,00
0916 - PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E	1017: AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS	UNIDADE CONSTRUIDA REFORMADA E/OU AMPLIADA	1	3.600,00
	1018: CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO ALMOXARIFADO DE ALIMENTOS	UNIDADE CONSTRUIDA	1	600,00
	1019: CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA PADARIA MUNICIPAL	UNIDADE CONSTRUIDA	1	600,00
	1020: IMPLANTAÇÃO DA HORTA URBANA E/OU RURAL	HORTA CONSTRUIDA	2	1.500,00
	1021: IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	UNIDADE CONSTRUIDA	1	297.900,00
	2074: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTURA FAMILIAR - CDA	PRODUTOR CONTEMPLADO	250	465.955,30
	2075: EDUCAÇÃO EM SEGURANÇA ALIMENTAR	PESSOA ATENDIDA	40	500,00
	2076: FORTALECIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR	PESSOA ATENDIDA	60	700,00
	2077: MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	REFEIÇÕES SERVIDAS	100	600,00
	2078: MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA	REFEIÇÕES SERVIDAS	100	420,00
	2079: MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS	QUILO DE ALIMENTO DOADO	100	500,00



0917 - DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	1022: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA JUVENTUDE	UNIDADE CONSTRUIDA	1	500,00
	2080: PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA - FORTALEC DA POLÍTICA EM DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO	ATENDIMENTO REALIZADO	20	500,00
	2081: FOMENTO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	ATIVIDADE REALIZADA	20%	500,00
	2082: FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE GÊNERO	ATENDIMENTO REALIZADO	800	600,00
	2083: PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DIVERSIDADE E COMUNIDADES TRADICIONAIS	ATIVIDADE REALIZADA	20%	500,00
	2084: PROMOÇÃO E FOMENTO DA JUVENTUDE AO PROTAGONISMO E CIDADANIA	PESSOA ATENDIDA	20	500,00
0918 - APOIO A ENTIDADES BENEFICENTES	1023: REALIZAÇÃO DA FEIRA DA BONDADE	EVENTO REALIZADO	1	100.900,00
0919 – BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DECORRENTES DO COVID 19	2199: ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID	ATIVIDADE MANTIDA	1	1.800,00
1019 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	2085: MELHORIA DA QUALIDADE DO LEITE E DO CAFE	PRODUTOR CONTEMPLADO	100	30.600,00
	2086: AMPLIAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES	PESSOA ATENDIDA	3	800,00
	2087: APOIO A ENTIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO RURAL	INSTITUIÇÃO APOIADA	2	200.000,00
	2088: APOIO AS AGROINDUSTRIAS	INSTITUIÇÃO APOIADA	50	500,00
1020 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1024: AMPLIAÇÃO DA FROTA DE APOIO A AGRICULTURA	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	7	1.883.855,65
	1025: REFORMA DO MERCADO SÃO JOÃO	UNIDADE REFORMADA	1	100,00
	1026: REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	UNIDADE CONSTRUIDA REFORMADA E/OU AMPLIADA	1	7.717.200,00
	1027: IMPLANTAÇÃO DE TORRES DE TELEFONIA CELULAR	TORRE DE TELEFONIA CELULAR RURAL IMPLANTADA	1	500,00
	2089: APOIO AO AGROTURISMO	AGROTURISMO APOIADO	100%	500,00
1021 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E RESERVAÇÃO DE	1028: CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS	FAMÍLIA BENEFICIADA	200	500,00
	2090: PRESERVAÇÃO DE ÁREAS	MEIO RURAL ATENDIDO	100%	700,00
1122 - CIENCIA E TECNOLOGIA AO ALCANCE DE TODOS	1029: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA	PROJETO IMPLANTANDO	1	150,00



1123 - CACHOEIRO: CONHEÇA E SE ENCANTE	1030: REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER E URBANAS	AREA REVITALIZADA	1000 M2	100,00
	1031: REVITALIZAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	AEROPORTO REVITALIZADO	1	150,00
1124 - CACHOEIRO FACIL EMPREENDER	1032: IMPLEMENTAÇÃO DE POLOS INDUSTRIAIS	POLO IMPLEMENTADO	1	150,00
	2092: REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	PESSOA CAPACITADA	25	250,00
	2093: ESCRITORIO VIRTUAL PÚBLICO	ESCRITORIO IMPLANTADO	1	250,00
	2094: CIAMPE-CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR	NÚCLEO CONSTRUÍDO	1	145.150,00
1225 - DIFUSÃO CULTURAL	1033: BIENAL RUBEM BRAGA	EVENTO REALIZADO	1	900,00
	1034: CARNAVAL	EVENTO REALIZADO	1	1.200,00
	1035: FESTA DE CACHOEIRO	EVENTO REALIZADO	1	900,00
	1036: SEMANA DO REI ROBERTO CARLOS	EVENTO REALIZADO	1	1.200,00
	2095: REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS	EVENTO APOIADO	20	100.900,00
1226 - INCENTIVO CULTURAL	2096: CONCESSÃO DE INCENTIVO AO PATRIMÔNIO VIVO - LEI JOÃO INÁCIO	INCENTIVO CONCEDIDO	24	125.100,00
	2097: CONCESSÃO DE INCENTIVO A LEI RUBEM BRAGA	INCENTIVO CONCEDIDO	35	650.000,00
1227 - CACHOEIRO HISTORICO CULTURAL	1037: RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PATRIMONIOS CULTURAIS	ESPAÇO E PATRIMÔNIO RECUPERADO	8	500,00
	1038: APARELHAMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PATRIMONIO HISTÓRICO	ESPAÇO E PATRIMÔNIO APARELHADO	8	900,00
	1039: IMPLEMENTAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS	CENTRO CULTURAL IMPLEMENTADO	1	200,00
	2098: MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PATRIMÔNIOS CULTURAIS	ESPAÇO E PATRIMÔNIO MANTIDO	100%	1.830.264,91
1251 - TURISMO CACHOEIRO	2.194 - EVENTOS TURISTICOS	EVENTO REALIZADO	3	15.600,00
	2.195 - GESTAO DE TURISMO	ATIVIDADE MANTIDA	100	51.836,09
1328 - NOSSO ESPORTE CACHOEIRO	1040: MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER	ESPAÇO IMPLANTADO, REFORMADO E/OU RECUPERADO	14	5.696.993,90
	2099: PROMOÇÃO E FOMENTO DE JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	EVENTO PROMOVIDO E/OU APOIADO	12	56.442,58
	2100: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL, DE RENDIMENTO E DE QUALIDADE DE VIDA	NÚCLEO MANTIDO E APOIADO	14	34.800,00
	2101: APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS, EQUIPES E ATLETAS	ENTIDADE E/OU ATLETA APOIADO	8	19.100,00



1429 - CIDADE MAIS HUMANA	1041: EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE EXPANDIDA	92	161.500,00
	2102: RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	AÇÃO REALIZADA	100%	10.000.300,00
	2103: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SISTEMA MANTIDO	100%	12.673.703,00
	2104: REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	ESPAÇO IMPLANTADO, REFORMADO E/OU RECUPERADO	25%	245.446,92
1530 - CIDADE SUSTENTÁVEL	2105: PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	100%	64.200,00
	2106: ESTRUTURAÇÃO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	AÇÃO DESENVOLVIDA	100%	185.445,00
	2107: EDUCAÇÃO AMBIENTAL: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS AMBIENTAIS	AÇÃO REALIZADA	100%	9.900,00
	2108: RECURSOS NATURAIS: PLANO MUNICIPAL DE MATA ATLÂNTICA, REVITALIZAÇÕES, CONSERVAÇÃO/AMPLIAÇÕES ÁREAS VERDES	PLANO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE IMPLEMENTADO	100%	6.100,00
1631 - ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE	2109: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	15.307.502,00
	2110: GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	113.000,00
1632 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	1042: APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADE APARELHADA E REAPARELHADA	3	305.500,00
	1043: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	UNIDADE CONSTRUÍDA E AMPLIADA	1	4.562.982,00
	1044: REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	UNIDADE REFORMADA	1	1.007.000,00
	1046: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	UNIDADE CONSTRUÍDA, REFORMADA E/OU AMPLIADA	2	6.000,00
	2111: OFERTA DE SERVIÇO DA SAÚDE	SERVIÇO OFERTADO	100%	6.470.000,00
	2112: APOIO À INSTITUIÇÃO DE SAÚDE	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	2	1.000,00
	2113: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 2117: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS -	ATIVIDADE MANTIDA	100%	28.233.600,00
	1045: APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	UNIDADE APARELHADA OU REAPARELHADA	100	79.900,00
	1047: APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE ESPECIALIZADA	UNIDADE APARELHADA OU REAPARELHADA	3	66.700,00
	1048: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESPECIALIZADA	UNIDADE CONSTRUÍDA E AMPLIADA	1	100,00



1633 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	1049: REFORMA DE UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE	UNIDADE REFORMADA	1	1.100,00
	2111: OFERTA DE SERVIÇO DA SAÚDE	SERVIÇO OFERTADO	100%	
	2114: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ÁLCOOL E DROGAS - CAPSAD	ATIVIDADE MANTIDA	100%	557.060,00
	2115: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	ATIVIDADE MANTIDA	100%	446.200,00
	2116: MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMURF	ATIVIDADE MANTIDA	100%	806.600,00
	2118: MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	621.033,00
	2119: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	5.071.200,00
	2120: MANUTENÇÃO DE UNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	5.270.000,00
1634 - PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1050: APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	UNIDADE APARELHADA OU REAPARELHADA	1	261.727,00
	2121: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	6.337.160,00
	2122: CUSTEIO MUNICIPAL DO SAMU 196	ATIVIDADE DE CUSTEIO MUNICIPAL DO SAMU 192 MANTIDA	100%	200.150,00
1635 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	1051: APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	UNIDADE APARELHADA	1	32.000,00
	2123: MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	2.701.108,92
1636 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO COVID 19	2198: ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID	ATIVIDADE MANTIDA	1	1.700,00
	1052: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE CONSTRUÍDA OU AMPLIADA	1	3.004.000,00
	1053: REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE REFORMADA	6	3.002.000,00
	1054: IMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	VEÍCULO ADQUIRIDO	1	300.000,00
	1055: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE CONSTRUÍDA OU AMPLIADA	6	1.839.096,70
	1056: REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE REFORMADA	10	1.201.000,00
	2124: FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES DOS ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIDOR CAPACITADO	1.200	45.393,09
	2125: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO BENEFICIADO	180.400	4.247.508,62



1736 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	2126: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO BENEFICIADO	2.427.600	1.064.342,00
	2127: MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE MANTIDA	100%	59.070.737,06
	2128: DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO BENEFICIADO	12.138	200.000,00
	2129: FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	SERVIDOR CAPACITADO	1.200	82.000,00
	2130: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO BENEFICIADO	65.600	1.783.305,00
	2131: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO BENEFICIADO	1.785.600	1.669.352,00
	2132: MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE MANTIDA	100%	65.589.673,60
	2133: DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO UNIFORMIZADO	8.928	178.698,99
1737 - EDUCAÇÃO COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1057: IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS DIGITAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE EQUIPADA	5	236.661,18
	1058: IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS DIGITAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE EQUIPADA	3	75.000,00
1738 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA	2134: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ALUNO ATENDIDO	20.000	2.000,00
	2135: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	ALUNO ATENDIDO	70.000	4.447.511,68
1739 - APOIO AO ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E E A	2136: APOIO AO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE	INSTITUIÇÃO APOIADA	1	1.254.840,74
	2137: APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	INSTITUIÇÃO APOIADA	1	50.100,00
1840 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	2138: ADEQUAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA	SEDE ADEQUADA	50%	653.000,00
	2139: REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	CONCURSO REALIZADO	1	5.000,00
	2140: GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	7.520.911,63
	2141: GESTÃO DO FUNDO PGM	ATIVIDADE MANTIDA	100%	643.300,00
	2142: GESTÃO DO CONTROLE INTERNO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	1.094.283,59
	2143: GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	2.283.938,80
	2144: GESTÃO DA DEFESA CIVIL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	569.695,05
	2145: GESTÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	2.313.771,69



1841 -
ADMINISTRAÇÃO
GERAL

2146: GESTÃO DA DEFESA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	13.665.214,26
2147: GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	14.825.674,14
2148: GESTÃO FAZENDARIA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	13.161.078,49
2149: APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	28.000.000,00
2150: GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	11.069.458,81
2151: GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE MANTIDA	100%	504.100,00
2152: GESTÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	502.100,00
2153: GESTÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	4.796.390,04
2154: GESTÃO DO FMDRS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	392.000,00
2155: GESTÃO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	1.532.506,65
2156: GESTÃO DE CULTURA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	3.017.797,91
2157: GESTÃO DO ESPORTE E LAZER	ATIVIDADE MANTIDA	100%	2.830.924,01
2158: GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	10.725.797,99
2159: GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	5.649.596,00
2160: GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	155.055,00
2161: GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	4.000,00
2162: GESTÃO ADMINISTRATIVA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	568.275,57
2163: GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	6.389.122,08
2164: GESTÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	698.100,00
2165: GESTÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	121.400,00
2166: GESTÃO DE OBRAS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	11.762.993,72
2168: GESTÃO DA HABITAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	338.303,00
2169: GESTÃO ESTRATÉGICA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	1.545.816,91



	2170: GESTÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR	ATIVIDADE MANTIDA	100%	3.503.023,36
	2171: GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS PRIORITÁRIOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	34.300,00
	2172: GESTÃO DE TRANSPORTES	ATIVIDADE MANTIDA	100%	2.297.814,82
	2173: GESTÃO DA AGENCIA DE REGULAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	3.455.500,00
	2174: GESTÃO PREVIDENCIARIA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	2.907.400,00
	2196: MANUTENÇÃO DE IMOVEIS DE INVESTIMENTO – RPPS	ATIVIDADE MANTIDA	100	266.600,00

1842 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	2175: ESCOLA DO SERVIDOR	SERVIDOR CAPACITADO	500	40.600,00
	2176: IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	PROGRAMA MANTIDO	100%	700.000,00
	2177: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL	BENEFÍCIO CONCEDIDO	320	888.201,46
	2178: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	PLANO ATUALIZADO	1	200,00

1943 - CIDADE MAIS HUMANA	1059: CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMUNITÁRIOS	CENTRO COMUNITÁRIO CONSTRUÍDO	158M ²	200,00
	1060: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE ESCADARIAS	ESCADARIA CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA	557M ²	202.100,00
	1061: CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM FLUVIAL/PLUVIAL	REDE CONSTRUÍDA	5.665 METRO LINEAR	9.479.634,00
	1062: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PASSARELAS	PASSARELA CONSTRUÍDA, REFORMADA E/OU AMPLIADA	640M ²	3.304.359,37
	1063: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES	PONTE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA	33 METRO LINEAR	200,00
	1064: CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO E ENCOSTAS	MURO CONSTRUÍDO	5.164M ³	1.400.200,00
	1065: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	VIA PAVIMENTADA	28.208M ²	19.585.361,55
	1066: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE VIADUTOS	PROJETO EXECUTADO	8.520M ²	200,00
	1067: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CALÇADAS	CALÇADA REVITALIZADA	5.210M ²	540.500,00
	1068: CONSTRUÇÃO DE CAPELAS MORTUARIAS	CAPELA CONSTRUÍDA	634M ²	200,00
1087: CONSTRUÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE SANEAMENTO BÁSICO	OBRA REALIZADA	100,00%	100,00	



1953 – FINISA	1.081 - FINISA DRENAGEM E/OU PAVIMENTAÇÃO E/OU ESCADARIA	OBRA REALIZADA	25%	20.000.000,00
	1.082 - FINISA CONTENÇÃO DE ENCOSTAS	OBRA REALIZADA	25%	9.000.000,00
	1.083 - FINISA AVENIDA UNIVERSITARIA	OBRA REALIZADA	25%	3.000.000,00
	1.084 - FINISA MACRODRENAGEM	OBRA REALIZADA	25%	10.000.000,00
	1.085 - FINISA AV BEIRA RIO	OBRA REALIZADA	25%	3.000.000,00
	1.086 - FINISA PONTE	OBRA REALIZADA	25%	3.000.000,00
2044 - APOIO AS ÁREAS RURAIS DOS DISTRITOS	2179: MANUTENÇÃO DE VIAS RURAIS	VIAS RURAIS MANTIDAS	70%	1.900,00
2145 - HABITAÇÃO DIGNA	2181: PROVISÃO HABITACIONAL	FAMILIA ATENDIDA	100%	100.500,00
	2182: ADEQUAÇÃO DE DOMICÍLIOS E URBANIZAÇÃO	FAMILIA ATENDIDA	100%	800,00
	2183: MANEJO URBANO	FAMILIA ATENDIDA	100%	200,00
2146 - TRABALHO DIGNO E SOLIDÁRIO	2184: EMPODERAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO TRABALHO E CRIAÇÃO DE BEM-ESTAR	ATIVIDADE REALIZADA	1	8.550,00
	2185: FORTALECER A INCLUSÃO DE POLÍTICAS DE EMPREGO, TRABALHO E BEM-ESTAR	ATIVIDADE REALIZADA	1	11.813,12
	2186: GARANTIR TRABALHO DECENTE A POPULAÇÃO ATIVA	PESSOAS ATENDIDAS	300	13.790,00
2347 - GESTÃO INTEGRADA, CONTROLE, MODERNIZAÇÃO E	2187: MODERNIZAÇÃO DE CONTROLE, ATIVOS E MANUTENÇÃO	ATIVIDADE REALIZADA	100%	2.170.750,00
7148 - REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS	2188: REGULAÇÃO	PESSOA ATENDIDA	100%	14.000,00
	2189: CONTROLE	PESSOA ATENDIDA	100%	210.000,00
	2190: FISCALIZAÇÃO	PESSOA ATENDIDA	100%	80.000,00
	2191: TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL	PESSOA ATENDIDA	100%	21.500,00
7249 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - IPACI	2192: CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - EXECUTIVO	SERVIDOR BENEFICIADO	100	45.850.000,00
	2193: CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - LEGISLATIVO	SERVIDOR BENEFICIADO	100	4.125.000,00
7250 - SEDE PRÓPRIA	1069: IMPLANTAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA	SEDE IMPLANTADA	100%	1.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3007: FORMAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	ATIVIDADE REALIZADA	100%	1.290.000,00
	3008: RESERVA DE CONTINGENCIA-IPACI	ATIVIDADE REALIZADA	100%	27.732.000,00
Soma				670.441.447,36

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 21/09/2020,14:15h



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 310032003200300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Secretária Municipal de Administração - SEMAD



LEI Nº 7859

DISPÕE SOBRE A GESTÃO E OPERAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, AUXÍLIO-DOENÇA, SALÁRIO-FAMÍLIA, SALÁRIO-MATERNIDADE E AUXÍLIO-RECLUSÃO, PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Direta do Município de Cachoeiro de Itapemirim é responsável pela gestão e operação da licença para tratamento de saúde, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade para os servidores efetivos da administração direta e indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim e auxílio-reclusão para os seus dependentes.

§ 1º. O pagamento dos benefícios previstos no caput serão garantidos pelo respectivo órgão ou entidade a que o servidor público municipal estiver vinculado.

§ 2º. Os requerimentos e atos de concessão dos benefícios previstos no caput deste artigo deverão ser expedidos pelo respectivo órgão ou entidade a que o servidor público municipal estiver vinculado, ficando a cargo da Administração Direta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a realização da respectiva perícia médica oficial.

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 2º O auxílio-doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e sua remuneração será calculada de acordo com este artigo.

§ 1º. Para o pagamento do auxílio doença será considerado a base de cálculo da contribuição do servidor mediante opção facultada no parágrafo 1º, do artigo 34, da Lei 6.910/13.

§ 2º. Fará jus ao vencimento integral o servidor, em gozo de auxílio-doença e salário maternidade, que contribuir por doze meses ininterruptos sobre as parcelas pelas quais fez opção de contribuição, na forma do § 1º, deste artigo.

§ 3º. O servidor, em gozo de auxílio-doença e salário maternidade, que fizer a opção de que trata o parágrafo primeiro deste artigo e não houver contribuído pelo período mínimo estipulado no parágrafo anterior terá as parcelas proporcionalizadas ao número de meses ininterruptos de contribuição anterior ao ato de concessão do benefício.

§ 4º. O período decorrente do afastamento do servidor em gozo de auxílio-doença e salário maternidade, não será considerado para

efeito de complementação de carência para percepção em seus vencimentos.

§ 5º. A licença para tratamento de saúde com prazo igual ou inferior a 5 (cinco) dias no exercício, consecutivos ou não, será concedida automaticamente.

§ 6º. A perícia médica oficial que conceder licença para tratamento de saúde ou benefício de auxílio-doença fixará data para retorno do servidor ao trabalho.

§ 7º. O segurado deverá trazer para todos os atos de perícia médica documento oficial com foto e Laudo Médico referente à sua enfermidade, devidamente assinado pelo médico que lhe atestou a incapacidade ou pelo médico que acompanha a evolução do quadro de sua doença, facultando-se ao Médico Perito a dispensa do laudo a partir da segunda perícia;

§ 8º. O não comparecimento injustificado do servidor a perícia médica oficial para atestar a sua incapacidade laboral ensejará o indeferimento do pedido de afastamento;

§ 9º. O segurado em gozo de licença para tratamento de saúde ou benefício de auxílio-doença com data prevista para sua alta, que julgue não estar em condições de retorno ao trabalho, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para solicitar revisão de perícia médica oficial, sendo este prazo contado retroativamente ao da data prevista para alta, obrigando-se a protocolar juntamente com seu pedido de revisão um novo laudo médico, quando será submetido à nova perícia médica.

§ 10. O servidor em gozo do benefício de auxílio-doença, que tenha sido considerado apto pela perícia médica para o retorno as suas funções, que tenha feito recurso de reavaliação pela Junta Médica Pericial, fica facultado fazer-se acompanhar do profissional médico que lhe atestou a incapacidade durante a realização do novo ato pericial a ser procedido pela Junta, do qual se resultar improvido não caberá mais recurso administrativo.

§ 11. Os atestados emitidos pelo médico assistente do servidor a serem utilizados na perícia médica oficial deverão conter:

I - carimbo com nome, especialidade e CRM do médico emitente;

II - Código Internacional da Doença – CID, desde que autorizado pelo servidor;

III - período de afastamento por extenso.

§ 12. Os atestados apresentados que não atendam às exigências do parágrafo anterior sujeitará o servidor à perícia médica, independente da quantidade de dias de afastamento.

§ 13. Os atestados médicos de que tratam este artigo deverão ser protocolados, pelo servidor, na empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no prazo máximo no prazo de 1 (um) dia da expedição do atestado médico, e de preferência na mesma data em que servidor compareceu ao seu médico assistente,



sob pena de indeferimento do pedido.

§ 14. Os atestados protocolados fora do prazo estabelecido no parágrafo 13 deste artigo serão automaticamente indeferidos, a exceção dos atestados acompanhados de justificativa baseada em situações claras que impossibilitem o seu cumprimento, os quais serão analisados quanto ao seu acatamento.

§ 15. Os atestados utilizados em perícias médicas que concederem licença para tratamento de saúde ou benefícios de auxílio-doença deverão ser arquivados em prontuários individuais.

§ 16. O segurado em gozo de licença para tratamento de saúde ou benefício de auxílio-doença deverá se submeter a tratamentos médicos, quando estes forem necessários para sua total recuperação, sob pena de suspensão do benefício com alta automática.

§ 17. É reservado à Administração Direta e Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim o direito de fiscalizar, por meios próprios, todas as fases do processo de concessão e gozo de licença para tratamento de saúde ou benefício de auxílio-doença com o fim de garantir sua legalidade.

Art. 3º O segurado em gozo de auxílio-doença que seja insusceptível de readaptação, na forma do regulamento, para exercício do seu cargo será aposentado por incapacidade permanente, com os proventos calculados na forma que dispuser a lei.

§ 1º. Decorrido 24 (vinte e quatro) meses consecutivos de afastamento do servidor em benefício de auxílio-doença, o exame pericial deverá ser realizado através de Junta Médica Pericial.

§ 2º. Os segurados pertencentes ao Grupo do Magistério deste Município em gozo de auxílio-doença são suscetíveis de readaptação, sendo facultativa a readaptação àqueles servidores deste grupo nomeados em caráter efetivo até a data da publicação da Lei nº. 6.640/2012.

§ 3º. Os segurados pertencentes ao Grupo Magistério, que possuam direito a regra de Aposentadoria Especial de Professor, quando readaptados à outra função no Município, perderão o direito a aposentaria pela regra especial, devendo ser aposentados pela regra geral de aposentadoria, ressalvados os casos em que estes servidores já tiverem todos os requisitos para aposentação pela regra especial.

§ 4º. Fica vedado qualquer tipo de atividade laboral ao segurado que estiver em gozo de aposentadoria por incapacidade permanente ou de auxílio-doença, benefícios estes, decorrentes de acidente de trabalho ou não;

§ 5º. Terá o benefício suspenso o segurado que for encontrado em situação de descumprimento do disposto do parágrafo anterior, devendo restituir aos cofres públicos todos os valores recebidos a título de proventos ou de remuneração, na forma que esta lei dispuser além de outras sanções previstas no ordenamento Pátrio.

§ 6º. A restituição prevista no parágrafo anterior será devida tendo como referência o período comprovado de descumprimento.

disposto no parágrafo 4º, deste artigo.

§ 7º. A Perícia Médica ao decidir pela concessão do benefício de auxílio-doença poderá indicar a comunicação do ato administrativo ao DETRAN e aos órgãos de representação de classe profissional do segurado para fins legais.

DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 4º Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º. Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante perícia médica oficial.

§ 2º. O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração da segurada, considerado a base de cálculo da contribuição da servidora, conforme artigo 34 da Lei 6,910/13, ressalvado, no que couber, o disposto no artigo 2º desta lei.

§ 3º. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico e pela perícia médica oficial, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º. O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 5º. Em caso de parto prematuro a licença deverá ser concedida a partir da data em que ele se verificar, prolongando-se por 90 (noventa) dias.

§ 6º. Em caso de feto morto, prematuro, a licença terá início na data da ocorrência e se prolongará a critério médico em até 90 (noventa) dias.

§ 7º. Em caso de feto morto, a termo, a licença que deveria ter sido concedida a partir do oitavo mês de gestação, terá, como nos casos dos parágrafos anteriores, a duração de 90 (noventa) dias.

§ 8º. Os casos patológicos que surgirem durante e depois da gestação, decorrentes desta, darão motivo à licença para tratamento de saúde.

§ 9º. A determinação da data do início da licença à gestante poderá ser antecipada a critério do médico, que tomará em consideração as condições específicas de cada profissão ou tipo de trabalho, assim como o comportamento individual da gestante em face da evolução do processo.

§ 10. À segurada ou segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença que trata o caput deste artigo.

§ 11. A licença decorrente de adoção ou guarda judicial para fins



termo judicial respectivo.

Art. 5º No caso da servidora, após aprovação em concurso público e convocação, comprovar o nascimento de filho antes de tomar posse, em período inferior ao estabelecido nesta Lei, será devido o salário-maternidade proporcional ao período restante.

§ 1º. O tempo de recebimento de salário-maternidade será calculado considerando-se a data de nascimento ou adoção da criança e a data da efetiva posse;

§ 2º. No caso de adoção, será devido o salário-maternidade proporcional ao período restante, aplicando-se as disposições do parágrafo 10, do artigo 4º, desta Lei.

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 6º Será devido o salário-família, mensalmente, ao servidor ativo que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior ao teto fixado para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na forma da Lei, na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos do artigo 8º, da Lei 6.910/2013, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição terá como referência os mesmos valores em escala estabelecidos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sendo vedado pagamento de forma diversa estabelecida neste parágrafo.

§ 2º. O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 7º Quando pai e mãe forem servidores públicos municipais, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato, dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.

Art. 8º O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação nas competências de maio e novembro de cada ano de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 9º O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito, sendo devido somente a partir da data da apresentação dos documentos ao respectivo órgão ou entidade a que o servidor público municipal estiver vinculado no ato da posse do servidor ou da data de seu requerimento.

DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 10. O auxílio-reclusão será concedido, até o valor fixado

benefício a ser pago pelo RGPS, ao conjunto de dependentes habilitados, do servidor detento ou recluso independente da sua renda.

I - Aos dependentes do servidor com remuneração contributiva até o limite fixado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para o mesmo benefício será pago o valor da sua última remuneração contributiva.

II - Aos dependentes do servidor com remuneração contributiva acima do limite fixado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para o mesmo benefício será pago o limite estabelecido para o RGPS.

§ 1º. O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes igual, ao conjunto dos dependentes do servidor.

§ 2º. As parcelas individuais do auxílio-reclusão extinguem-se pela ocorrência da perda da qualidade de dependente, previsto no art. 9º, da Lei 6.910/2013.

§ 3º. O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber dos cofres públicos.

a) - No decorrer da prisão do servidor, caso haja modificação no valor do limite fixado como teto pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho ou haja alteração na tabela de vencimentos do funcionalismo público municipal, os valores do auxílio-reclusão deverão ser adequados ao novo regramento, na forma prevista nesta lei.

b) - Os valores pagos a título de auxílio-reclusão serão sempre proporcionais aos dias/mês de detenção ou reclusão do servidor.

§ 4º. Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação comprobatória da condição de servidor e de dependentes, nos termos da lei, será exigida a certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º. Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte, quanto às possibilidades de sua extinção, a teor da Lei 6.910/2013.

§ 6º. Se o servidor segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de que trata o caput deste artigo será transformado em pensão por morte na forma da Lei 6.910/2013.

§ 7º. O pagamento do benefício de auxílio-reclusão será suspenso:

a) no caso de fuga do servidor;

b) se o dependente deixar de apresentar certidão trimestral firmada pela autoridade competente, que prove que o servidor permanece recolhido à prisão;

c) quando o servidor deixar a prisão por livramento condicional, prisão albergue.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei, no que couber, poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de dezembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 30.035**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007802/2019, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 4.155.504,45 (quatro milhões cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ORGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
AÇÃO: 1.042 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA		
121400001004 44905208000	0,00	15.652,72
121100000000 44905230000	0,00	36.186,68
Total por Ação	0,00	51.839,40
AÇÃO: 1.047 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE ESPECIALIZADA		
121400002010 44905206000	0,00	229,00
Total por Ação	0,00	229,00
AÇÃO: 2.109 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE		

121100000000	31900413000	0,00	4.614,32
121100000000	31900414000	0,00	34.623,80
121100000000	31900503000	0,00	10.512,84
121100000000	31900510000	0,00	10.000,00
121100000000	31901101000	0,00	17.788,79
121100000000	31901104000	0,00	18.625,69
121100000000	31901105000	0,00	10.500,00
121100000000	31901109000	0,00	4.286,11
121100000000	31901131000	0,00	2.619,65
121100000000	31901137000	0,00	15.372,26
121100000000	31901145000	0,00	37.408,46
121100000000	31901147000	0,00	44.110,86
121100000000	31901150000	0,00	10.555,40
121100000000	31901151000	0,00	21.658,41
121100000000	31901152000	0,00	19.577,46
121100000000	31901175000	0,00	20.000,00
121100000000	31901301000	0,00	20.738,76
121100000000	31901644000	0,00	5.000,00
121100000000	31901699000	0,00	1.000,00
121100000000	31909602000	0,00	10.000,00
121100000000	31911399000	0,00	1.000,00
121100000000	33900853000	0,00	750,00
121100000000	33900856000	0,00	7.627,51
121100000000	33903942000	0,00	2.000,00
121100000000	33903947000	0,00	1.936,81
121100000000	33903955000	0,00	1.777,45
121100000000	33903972000	0,00	63.582,67
121100000000	33903999000	0,00	2.911,22
121100000000	33904603001	0,00	502.200,00
221400001018	33904603001	0,00	399.243,25
121100000000	33904705000	0,00	400,00
121100000000	31900401000	183.874,35	0,00
121100000000	31901107000	945,00	0,00
121100000000	31901110000	5.133,00	0,00
121100000000	31901133000	28.777,00	0,00
121100000000	31901142000	17.972,93	0,00
121100000000	31901174000	168.232,00	0,00
121100000000	31901302000	138.155,49	0,00
121100000000	31911308000	31.995,83	0,00
121100000000	33903607000	3.518,00	0,00
121100000000	33903943000	2.000,00	0,00



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 310032003200300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



129000000001	33903944000	24.000,00	0,00
221400001001	33904603001	130.000,00	0,00
Total por Ação		734.603,60	1.302.421,72
AÇÃO: 2.110 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			
121100000000	31901133000	930,00	0,00
121100000000	31901142000	2.606,43	0,00
121100000000	31901174000	1.292,00	0,00
Total por Ação		4.828,43	0,00
AÇÃO: 2.113 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			
121400001002	31900401000	19.311,29	0,00
121400001006	31900401000	27.382,49	0,00
121400001019	31900401000	6.120,15	0,00
221400001001	31900401000	273.060,41	0,00
221400001002	31900401000	173.824,64	0,00
221400001007	31900401000	49.361,04	0,00
221400007001	31900401000	129.325,23	0,00
121400001002	31901101000	5.130,49	0,00
121400001003	31901101000	46.677,10	0,00
121400001007	31901101000	2.650,86	0,00
221400001003	31901101000	266.885,14	0,00
221400007001	31901104000	1.765,03	0,00
121400001002	31901110000	248,23	0,00
221400001007	31901110000	2.371,12	0,00
221400007001	31901110000	4.539,03	0,00
121400001007	31901142000	5.641,24	0,00
121400001019	31901142000	6.506,64	0,00
221400001002	31901142000	5.600,37	0,00
221400001003	31901142000	14.019,44	0,00
221400007001	31901142000	9.460,15	0,00
121400001002	31901147000	462,88	0,00
121400001007	31901147000	651,33	0,00
121400001003	31901151000	111,23	0,00
121400001007	31901152000	1.729,01	0,00
221400007001	31901152000	692,76	0,00
121400001006	31901174000	3.510,37	0,00
121100000000	31901302000	431.242,70	0,00
121100000000	31911308000	122.419,42	0,00
221400007001	33903607000	2.315,40	0,00
121100000000	31900401000	0,00	204.839,64
121400001003	31900401000	0,00	10.268,00
121400001004	31900401000	0,00	10.000,00
121100000000	31900413000	0,00	10.000,00
221400007001	31900413000	0,00	21.316,81
121100000000	31900414000	0,00	9.927,50
221400001002	31900414000	0,00	9.918,55
121100000000	31900503000	0,00	1.000,00
121100000000	31900510000	0,00	500,00
121400001004	31901101000	0,00	10.000,00
121400001019	31901101000	0,00	12.318,12
221400001001	31901101000	0,00	23.331,90
221400001002	31901101000	0,00	7.000,00
221400007001	31901101000	0,00	46.307,47
121100000000	31901104000	0,00	274,85
121400001006	31901104000	0,00	6.000,00
121400001019	31901104000	0,00	12.626,79
221400001001	31901104000	0,00	10.000,00



221400007001	31901107000	0,00	3.000,00
121100000000	31901109000	0,00	2.375,90
221400001001	31901109000	0,00	8.847,23
221400007001	31901109000	0,00	2.500,00
121100000000	31901110000	0,00	4.114,71
121400001007	31901110000	0,00	0,52
221400001001	31901110000	0,00	4.752,15
221400001002	31901110000	0,00	12.627,92
121100000000	31901131000	0,00	4.341,01
121400001006	31901131000	0,00	4.000,00
221400001001	31901131000	0,00	10.000,00
221400007001	31901131000	0,00	2.500,00
121100000000	31901133000	0,00	1.224,45
221400001001	31901133000	0,00	8.655,10
221400007001	31901133000	0,00	2.003,38
121400001002	31901137000	0,00	6.882,14
221400001001	31901137000	0,00	10.000,00
221400001002	31901137000	0,00	20.000,00
221400001003	31901137000	0,00	4.829,28
221400001001	31901142000	0,00	42.940,36
221400001007	31901142000	0,00	1.028,03
121100000000	31901143000	0,00	604,23
121400001003	31901143000	0,00	48.417,64
121400001007	31901143000	0,00	40,18
221400001001	31901143000	0,00	24.750,71
221400001002	31901143000	0,00	50.000,00
121100000000	31901145000	0,00	7.244,55
121400001002	31901145000	0,00	10.000,00
121400001019	31901145000	0,00	6.115,32
221400001001	31901145000	0,00	7.400,27
221400001002	31901145000	0,00	10.000,00
221400001003	31901145000	0,00	7.182,55
221400001007	31901145000	0,00	20.000,00
121100000000	31901147000	0,00	12.787,23
121400001006	31901147000	0,00	10.000,00
221400001001	31901147000	0,00	9.880,99
221400001007	31901147000	0,00	12.000,00
221400007001	31901147000	0,00	1.859,45
121100000000	31901150000	0,00	1.500,00
121100000000	31901151000	0,00	3.311,10
121400001002	31901151000	0,00	10.690,01
121400001007	31901151000	0,00	1.157,81
121400001019	31901151000	0,00	758,49
221400001001	31901151000	0,00	20.000,00
221400001002	31901151000	0,00	19.871,03
221400001003	31901151000	0,00	13.000,00
221400001007	31901151000	0,00	9.316,52
221400007001	31901151000	0,00	2.997,00
121100000000	31901152000	0,00	20,71
121100000000	31901173000	0,00	500,00
121100000000	31901174000	0,00	536,46
121400001002	31901174000	0,00	4.000,00
121400001007	31901174000	0,00	0,75
221400001001	31901174000	0,00	8.607,40
221400001002	31901174000	0,00	16.554,56



221400001007	31901174000	0,00	22.231,52
221400007001	31901174000	0,00	3.364,63
121100000000	31901199000	0,00	500,00
121100000000	31901301000	0,00	7.323,01
121400001003	31901302000	0,00	111,23
121100000000	31901634000	0,00	500,00
121100000000	31901644000	0,00	1.000,00
121100000000	31909498000	0,00	1.000,00
121100000000	31909602000	0,00	11.332,75
121100000000	31911399000	0,00	100,00
121100000000	31919699000	0,00	1.000,00
121400001007	33900851000	0,00	64,05
121100000000	33900853000	0,00	1.000,00
121400001007	33900853000	0,00	1.000,00
121100000000	33900856000	0,00	1.567,71
121400001007	33900856000	0,00	1.000,00
121400001007	33903021000	0,00	1,68
121400001007	33903026000	0,00	16,00
121400001007	33903028000	0,00	3.748,23
221400007001	33903036000	0,00	4.450,64
121400001006	33903044000	0,00	892,86
221400007001	33903044000	0,00	3.033,30
121100000000	33903607000	0,00	109,67
221400007001	33903608000	0,00	32.045,50
121400001006	33903699000	0,00	10.000,00
121400001007	33903999000	0,00	3,72
121100000000	33904899000	0,00	1.373,39
Total por Ação		1.613.015,19	1.022.126,66
AÇÃO: 2.114 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ÁLCOOL E DROGAS - CAPSAD			
221400002003	31900401000	0,00	248,23
121400002003	31900413000	0,00	1.010,28
221400002003	31901142000	0,00	10.000,00
221400002003	31901143000	0,00	25.000,00
221400002003	31901174000	0,00	12.292,00
221400002003	31901110000	248,23	0,00
121400002003	31901142000	408,48	0,00
121100000000	31901302000	8.063,48	0,00
121100000000	31911308000	2.425,80	0,00
121400002003	33903607000	601,80	0,00
Total por Ação		11.747,79	48.550,51
AÇÃO: 2.115 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST			
221400002002	31900401000	19.118,14	0,00
121400002002	31901142000	889,01	0,00
221400002002	31901174000	1.203,59	0,00
121100000000	31901302000	6.893,65	0,00
121100000000	31911308000	2.733,48	0,00
121100000000	31900401000	0,00	42,98
221400002002	31901101000	0,00	5.490,00
221400002002	31901107000	0,00	5.000,00
221400002002	31901110000	0,00	4.294,00
221400002002	31901131000	0,00	2.017,00
221400002002	31901143000	0,00	3.520,73
121100000000	31901301000	0,00	100,00
121100000000	31911399000	0,00	500,00
Total por Ação		30.837,87	20.964,71
AÇÃO: 2.116 - MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMURF			



121100000000	31900413000	0,00	3.984,32
121400002010	31900413000	0,00	7.895,00
121100000000	31900414000	0,00	5.000,00
121100000000	31901101000	0,00	6.628,79
221400002005	31901101000	0,00	10.000,00
121100000000	31901104000	0,00	27,83
121400002005	31901104000	0,00	744,00
121400002005	31901110000	0,00	1.732,00
121100000000	31901131000	0,00	6.000,00
121100000000	31901133000	0,00	2.000,00
121100000000	31901137000	0,00	3.000,00
121100000000	31901142000	0,00	1.382,82
121400002010	31901143000	0,00	8.000,00
121100000000	31901145000	0,00	2.266,58
121100000000	31901147000	0,00	4.706,08
121100000000	31901151000	0,00	195,70
121100000000	31901152000	0,00	100,00
121400002005	31901174000	0,00	1.390,00
121100000000	33900853000	0,00	1.000,00
121400002005	33900853000	0,00	1.000,00
121100000000	33900856000	0,00	1.000,00
121400002005	33900856000	0,00	324,89
121400002010	33903011000	0,00	2.071,00
121100000000	31900401000	22.207,33	0,00
221400002005	31900401000	13.659,18	0,00
121100000000	31901110000	249,00	0,00
121400002010	31901142000	2.728,05	0,00
121100000000	31901174000	3.539,00	0,00
121400002010	31901174000	12.771,19	0,00
121100000000	31901301000	9,67	0,00
121100000000	31901302000	14.643,75	0,00
121100000000	31911308000	6.124,42	0,00
Total por Ação		75.931,59	70.449,01
AÇÃO: 2.117 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO			
121400001013	31901109000	14.877,44	0,00
121400001013	31901110000	3.579,31	0,00
121400001013	31901133000	976,62	0,00
121400001013	31901142000	18.602,49	0,00
121400001013	31901152000	1.627,86	0,00
121400001013	31901174000	68.249,15	0,00
121100000000	31901302000	118.232,66	0,00
121100000000	31911308000	135.833,86	0,00
121100000000	31900401000	0,00	7.404,77
121400001013	31900401000	0,00	8.301,00
121100000000	31900413000	0,00	8.000,00
121100000000	31900414000	0,00	8.000,00
121100000000	31900510000	0,00	500,00
121100000000	31901101000	0,00	9.037,87
121400001013	31901101000	0,00	48.614,17
121100000000	31901104000	0,00	817,10
121400001013	31901104000	0,00	9.739,67
121100000000	31901107000	0,00	75,35
121400001013	31901107000	0,00	5.925,93
121100000000	31901110000	0,00	5.336,45
121100000000	31901131000	0,00	2.160,00
121100000000	31901133000	0,00	5.187,59



121100000000	31901137000	0,00	5.000,00
121100000000	31901142000	0,00	401,59
121100000000	31901145000	0,00	7.000,00
121400001013	31901145000	0,00	22.000,00
121100000000	31901147000	0,00	1.725,73
121400001013	31901147000	0,00	10.000,00
121100000000	31901150000	0,00	2.000,00
121400001013	31901150000	0,00	3.332,10
121100000000	31901151000	0,00	7.303,41
121100000000	31901152000	0,00	500,00
121100000000	31901174000	0,00	41,82
121100000000	31901301000	0,00	5.000,00
121100000000	31901634000	0,00	500,00
121100000000	31919699000	0,00	5.180,00
121100000000	33900853000	0,00	1.000,00
121100000000	33900856000	0,00	1.000,00
Total por Ação		361.979,39	191.084,55
AÇÃO: 2.118 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL			
121400002010	31900401000	0,00	12.200,00
121400002010	31900413000	0,00	7.000,00
121400002010	31900414000	0,00	5.000,00
121400002010	31900503000	0,00	2.000,00
121100000000	31901101000	0,00	5.416,00
121400002010	31901101000	0,00	5.704,07
121100000000	31901104000	0,00	1.000,00
121400002010	31901104000	0,00	4.000,00
121100000000	31901107000	0,00	4.000,00
121400002010	31901107000	0,00	5.000,00
121100000000	31901110000	0,00	258,60
121400002010	31901110000	0,00	5.000,00
121100000000	31901133000	0,00	5.000,00
121100000000	31901137000	0,00	4.000,00
121400002010	31901142000	0,00	5.000,00
121100000000	31901143000	0,00	5.878,85
121400002010	31901143000	0,00	5.000,00
121100000000	31901145000	0,00	4.000,00
121400002010	31901145000	0,00	2.765,74
121100000000	31901147000	0,00	4.895,80
121400002010	31901147000	0,00	3.000,00
121100000000	31901151000	0,00	2.000,00
121400002010	31901151000	0,00	3.000,00
121100000000	31901152000	0,00	100,00
121100000000	31901301000	0,00	2.900,00
121100000000	31901302000	0,00	4.000,00
121100000000	31901644000	0,00	2.000,00
121100000000	31911399000	0,00	500,00
121100000000	33900853000	0,00	1.000,00
121400002010	33900853000	0,00	1.000,00
121100000000	33900856000	0,00	1.000,00
121400002010	33900856000	0,00	3.000,00
121100000000	31900401000	3.251,11	0,00
121100000000	31901174000	9.666,00	0,00
121100000000	31911308000	3.253,30	0,00
Total por Ação		16.170,41	116.619,06
AÇÃO: 2.119 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE			
121400002010	31900401000	36.195,67	0,00



221400002005	31900401000	8.409,08	0,00
121400002010	31901107000	2.389,84	0,00
121400002010	31901110000	1.160,86	0,00
221400002005	31901110000	992,92	0,00
121400002005	31901142000	5.190,89	0,00
121400002010	31901152000	2.394,69	0,00
121400002005	31901174000	4.323,73	0,00
121400002010	31901174000	24.904,98	0,00
221400002005	31901174000	16.453,76	0,00
121100000000	31901302000	7.647,85	0,00
121100000000	31911308000	17.015,40	0,00
121100000000	33901414000	400,00	0,00
121400002010	33903029000	2.300,00	0,00
121400002010	33933900000	62.865,00	0,00
121100000000	31900401000	0,00	29.685,38
121100000000	31900413000	0,00	21.000,00
121400002010	31900413000	0,00	5.570,00
121100000000	31900414000	0,00	10.000,00
121400002010	31900414000	0,00	3.200,00
121100000000	31901101000	0,00	9.756,56
121400002005	31901101000	0,00	1.077,00
121400002010	31901101000	0,00	2.200,00
221400002005	31901101000	0,00	12.066,45
121100000000	31901104000	0,00	8.782,11
121100000000	31901107000	0,00	1.000,00
121400002005	31901107000	0,00	1.452,00
121100000000	31901109000	0,00	10.000,00
121400002010	31901109000	0,00	2.000,00
121100000000	31901110000	0,00	10.801,44
121100000000	31901131000	0,00	10.000,00
121400002010	31901131000	0,00	5.000,00
121100000000	31901133000	0,00	10.000,00
121100000000	31901137000	0,00	10.322,90
121100000000	31901142000	0,00	7.815,70
121100000000	31901143000	0,00	15.664,94
221400002005	31901143000	0,00	14.056,02
121100000000	31901145000	0,00	10.000,00
121400002010	31901145000	0,00	10.000,00
121100000000	31901147000	0,00	14.978,64
121400002010	31901147000	0,00	8.223,05
221400002005	31901147000	0,00	992,92
121100000000	31901151000	0,00	10.000,00
121400002010	31901151000	0,00	3.000,00
121100000000	31901152000	0,00	175,59
121100000000	31901174000	0,00	967,84
121100000000	31901301000	0,00	15.369,56
121100000000	31901632000	0,00	10.000,00
121100000000	31901634000	0,00	1.000,00
121100000000	31901644000	0,00	3.000,00
121100000000	31911399000	0,00	1.000,00
121100000000	33717099000	0,00	3.853,14
121100000000	33900853000	0,00	1.000,00
121100000000	33900856000	0,00	1.000,00
121400002005	33903615000	0,00	1.500,00
121100000000	33903914000	0,00	1.491,84



121100000000	33903974000	0,00	360,00
121100000000	33933900000	0,00	540.038,72
Total por Ação		192.644,67	839.401,80
AÇÃO: 2.120 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO			
121400002009	31900413000	0,00	3.456,48
121100000000	31900414000	0,00	19.964,36
121400002009	31900414000	0,00	15.300,00
121100000000	31900509000	0,00	10.000,00
121100000000	31900510000	0,00	10.000,00
121400002009	31901101000	0,00	10.209,96
121100000000	31901131000	0,00	6.000,00
121100000000	31901133000	0,00	13.465,00
121100000000	31901137000	0,00	930,00
121400002009	31901142000	0,00	7.770,63
121400002009	31901145000	0,00	2.938,21
121400002009	31901147000	0,00	2.843,21
121400002009	31901151000	0,00	2.980,00
121400002009	33900853000	0,00	421,72
121400002009	33903026000	0,00	1.143,47
121400002009	33903933000	0,00	23.451,03
121100000000	31900401000	225.168,80	0,00
121400002009	31900401000	65.002,65	0,00
121100000000	31900413000	16.818,38	0,00
121100000000	31901104000	2.262,00	0,00
121100000000	31901109000	2.743,00	0,00
121100000000	31901110000	3.633,00	0,00
121400002009	31901133000	2.041,83	0,00
121100000000	31901142000	12.759,00	0,00
121100000000	31901152000	415,00	0,00
121100000000	31901174000	66.375,00	0,00
121400002009	31901174000	3.470,23	0,00
121100000000	31901302000	189.532,57	0,00
121100000000	31911308000	25.176,20	0,00
121100000000	33903607000	1.102,00	0,00
Total por Ação		616.499,66	130.874,07
AÇÃO: 2.121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
121100000000	31900401000	20.519,33	0,00
121400003008	31900401000	6.516,12	0,00
221400003003	31900401000	18.650,47	0,00
221400003011	31900401000	3.786,38	0,00
121400003001	31901101000	88.488,89	0,00
121100000000	31901110000	4.136,00	0,00
121400003001	31901110000	11.704,00	0,00
121400003003	31901110000	1.015,88	0,00
121400003008	31901110000	2.586,46	0,00
221400003011	31901110000	1.240,34	0,00
121100000000	31901133000	8.123,00	0,00
221400003011	31901133000	234,64	0,00
121100000000	31901142000	19.301,00	0,00
121400003001	31901142000	10.537,32	0,00
121400003003	31901142000	6.426,58	0,00
121400003008	31901142000	5.963,92	0,00
221400003011	31901142000	824,21	0,00
121400003008	31901145000	4.137,08	0,00
121400003008	31901147000	52,25	0,00
121400003008	31901151000	300,00	0,00



121400003008	31901152000	650,13	0,00
121100000000	31901174000	86.380,00	0,00
121400003003	31901174000	1.348,04	0,00
121400003008	31901174000	20.575,90	0,00
121100000000	31901301000	3.729,29	0,00
121100000000	31901302000	130.083,94	0,00
121100000000	31911308000	39.332,88	0,00
121400003003	33903607000	601,80	0,00
121400003001	31900401000	0,00	30.657,39
121100000000	31900413000	0,00	8.503,48
121400003001	31900413000	0,00	20.000,00
121400003003	31900413000	0,00	377,37
121100000000	31900414000	0,00	15.000,00
121400003001	31900414000	0,00	20.000,00
121400003003	31900414000	0,00	3.000,00
221400003003	31901104000	0,00	4.829,28
121100000000	31901107000	0,00	10.000,00
121100000000	31901137000	0,00	14.254,20
221400003003	31901143000	0,00	10.000,00
121100000000	31901145000	0,00	13.260,79
121400003001	31901145000	0,00	15.000,00
221400003011	31901145000	0,00	4.981,19
121100000000	31901147000	0,00	16.472,66
121400003001	31901147000	0,00	4.667,82
129000000001	31901147000	0,00	24.000,00
221400003011	31901147000	0,00	1.104,38
121400003001	33903023000	0,00	20.405,00
221400001018	33903615000	0,00	17.250,00
221400001018	33903914000	0,00	7.000,00
		Total por Ação	497.245,85
AÇÃO: 2.123 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			260.763,56
121100000000	33903299000	0,00	43.145,97
221400003001	33903299000	0,00	48.551,00
		Total por Ação	0,00
AÇÃO: 3.005 - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			91.696,97
121100000000	33909299000	0,00	8.483,43
		Total por Ação	0,00
		Total por Unidade	8.483,43
		Total por Órgão	4.155.504,45
		Total da Movimentação	4.155.504,45

Victor da Silva Coelho

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
 com o identificador 310032003200300031003A00540052004100. Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
 Secretária Municipal de Administração - SEMAD
 Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



DECRETO Nº 30.036**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007802/2019, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 292.296,63 (duzentos e noventa e dois mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte ElementoDespesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
AÇÃO:2.113 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
121400001019 31900401000	191.236,96	0,00
121400001019 31901174000	101.059,67	0,00
Total por Ação	292.296,63	0,00
Total por Unidade	292.296,63	0,00
Total por Órgão	292.296,63	0,00
Total da Movimentação	292.296,63	0,00

DECRETO Nº 30.037

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007830/2020, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial no valor de 345.637,11 (trezentos e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e onze

centavos), criando na Unidade Orçamentária, o seguinte:

Art. 2º - O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de 345.637,11 (trezentos e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e onze

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte ElementoDespesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
AÇÃO:2.113 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
221400007001 31900413000	0,00	160,25
Total por Ação	0,00	160,25
AÇÃO:2.119 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
221400002005 31901101000	0,00	2.399,92
Total por Ação	0,00	2.399,92
AÇÃO:2.121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
221400003003 31901174000	0,00	20.841,59
Total por Ação	0,00	20.841,59
AÇÃO:2.123 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
221400004001 33903009000	0,00	18.541,19
221400004001 33903299000	0,00	127.838,58
Total por Ação	0,00	146.379,77
AÇÃO:2.198 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID		
221400003007 31901101000	0,00	43.855,58
171000000000 33903036000	0,00	132.000,00
221400002001 31901109000	28.037,07	0,00
221400003007 31901152000	9.052,85	0,00
221400002001 31901174000	132.691,61	0,00
221400003007 31901174000	43.855,58	0,00
171000000000 33933900000	132.000,00	0,00
Total por Ação	345.637,11	175.855,58
Total por Unidade	345.637,11	345.637,11
Total por Órgão	345.637,11	345.637,11
Total da Movimentação	345.637,11	345.637,11



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 310032003200300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



DECRETO Nº 30.038**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007802/2019, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 10.637.798,79 (dez milhões seiscentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimento	Redução
ÓRGÃO:02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
AÇÃO:2.140 - GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
100100010000	31901137000	0,00	100.000,00
100100010000	31901143000	0,00	200.000,00
100100010000	31901147000	0,00	238.229,73
100100010000	31901142000	5.254,82	0,00
100100010000	31901152000	25.170,37	0,00
100100010000	31901302000	3.959,78	0,00
100100002020	31911308000	55.000,00	0,00
100100010000	31911308000	58.054,57	0,00
100100010000	33903607000	16.156,98	0,00
	Total por Ação	163.596,52	538.229,73
AÇÃO:3.003 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATORIOS			
100100010000	31909126000	0,00	316.230,91
	Total por Ação	0,00	316.230,91

Total por Unidade		163.596,52	854.460,64
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03 - COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR			
AÇÃO:2.170 - GESTÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR			
100100002020	31901302000	0,00	41.617,76
100100002020	31911308000	0,00	70.904,59
100100010000	31901105000	2.881,62	0,00
100100010000	31901174000	49,87	0,00
100100010000	31901302000	4.150,67	0,00
100100010000	31911308000	4.003,67	0,00
100100010000	33903607000	1.477,64	0,00
	Total por Ação	12.563,47	112.522,35
	Total por Unidade	12.563,47	112.522,35
	Total por Órgão	176.159,99	966.982,99

ÓRGÃO:03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

AÇÃO:2.142 - GESTÃO DO CONTROLE INTERNO

100100010000	31901101000	137,43	0,00
100100010000	31901142000	10.938,74	0,00
100100010000	31901175000	1.456,32	0,00
100100010000	31901302000	4.652,82	0,00
	Total por Ação	17.185,31	0,00
	Total por Unidade	17.185,31	0,00
	Total por Órgão	17.185,31	0,00

ÓRGÃO:04 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO:2.143 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

100100010000	31901104000	17,09	0,00
100100010000	31901142000	25.065,23	0,00
100100010000	31901302000	7.184,52	0,00
100100010000	31911308000	9.136,33	0,00
100100010000	31901101000	0,00	138.581,20
	Total por Ação	41.403,17	138.581,20
	Total por Unidade	41.403,17	138.581,20
	Total por Órgão	41.403,17	138.581,20

ÓRGÃO:05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

AÇÃO:2.145 - GESTÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

100100002020	31901302000	0,00	9.388,12
--------------	-------------	------	----------



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 310032003200300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Secretarias Municipais de Administração - SEMAD
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



100100002020	31911308000	0,00	5.331,55
100100010000	31901101000	3.511,96	0,00
100100010000	31901145000	2.282,72	0,00
100100010000	31901174000	3.452,38	0,00
100100010000	31901175000	1.243,00	0,00
100100010000	31901302000	7.065,51	0,00
100100010000	31911308000	9.608,14	0,00
100100010000	33903607000	1.072,26	0,00
Total por Ação		28.235,97	14.719,67
Total por Unidade		28.235,97	14.719,67
Total por Órgão		28.235,97	14.719,67

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO

AÇÃO: 2.146 - GESTÃO DA DEFESA SOCIAL

100100010000	31900401000	8.778,00	0,00
100100010000	31901101000	76.045,94	0,00
100100010000	31901104000	42.377,88	0,00
100100002020	31901109000	348,33	0,00
100100010000	31901110000	247,91	0,00
100100010000	31901133000	12.417,32	0,00
100100010000	31901137000	886,19	0,00
100100010000	31901142000	18.494,04	0,00
100100010000	31901145000	49.485,07	0,00
100100010000	31901147000	1.563,85	0,00
100100010000	31901151000	71.297,12	0,00
100100010000	31901152000	4.334,37	0,00
100100010000	31901174000	345.956,67	0,00
100100010000	31901175000	10.874,63	0,00
100100010000	31901302000	5.762,16	0,00
100100010000	31911308000	64.265,04	0,00
100100010000	33903607000	685,54	0,00
100100010000	33903944000	3.210,72	0,00
100100002020	31901302000	0,00	19.320,71
100100002020	31911308000	0,00	18.065,30
Total por Ação		717.030,78	37.386,01
Total por Unidade		717.030,78	37.386,01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL

AÇÃO: 2.144 - GESTÃO DA DEFESA CIVIL

100100002020	31900510000	0,00	500,00
100100002020	31901101000	0,00	27.303,88
100100002020	31901104000	0,00	114,60
100100002020	31901105000	0,00	114,60
100100002020	31901107000	0,00	114,60
100100002020	31901133000	0,00	24.627,65
100100002020	31901142000	0,00	27.792,75
100100002020	31901151000	0,00	7.821,88
100100002020	31901302000	0,00	7.282,83
100100002020	31911308000	0,00	34.370,07
100100010000	31900401000	1.045,00	0,00
100100010000	31901101000	8.067,54	0,00
100100010000	31901133000	3.764,85	0,00
100100010000	31901142000	11.239,40	0,00
100100010000	31901145000	2.787,95	0,00
100100010000	31901174000	11.496,68	0,00
100100010000	31901302000	2.476,19	0,00
100100010000	31911308000	1.451,24	0,00
Total por Ação		42.328,85	130.042,86



		Total por Unidade	42.328,85	130.042,86
		Total por Órgão	759.359,63	167.428,87
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO				
AÇÃO: 2.147 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO				
100100010000	31900401000		33.331,95	0,00
100100010000	31901101000		24.069,22	0,00
100100010000	31901104000		635,50	0,00
100100010000	31901107000		5.705,00	0,00
100100010000	31901109000		806,76	0,00
100100010000	31901110000		5.957,52	0,00
100100010000	31901133000		31.349,61	0,00
100100010000	31901137000		626,93	0,00
100100010000	31901142000		19.674,67	0,00
100100010000	31901145000		140.294,26	0,00
100100010000	31901147000		1.828,39	0,00
100100010000	31901151000		500,00	0,00
100100010000	31901152000		5.395,66	0,00
100100010000	31901174000		628.424,96	0,00
100100010000	31901175000		10.874,63	0,00
100100010000	31911308000		98.917,87	0,00
100100010000	33903607000		4.141,65	0,00
100100002020	31901302000		0,00	50.000,00
100100010000	31901302000		0,00	31.398,85
		Total por Ação	1.012.534,58	81.398,85
AÇÃO: 2.168 - GESTÃO DA HABITAÇÃO				
100100002020	31900401000		0,00	13.628,63
100100002020	31900503000		0,00	1.004,70
100100002020	31900510000		0,00	110,47
100100002020	31901101000		0,00	102.408,42
100100002020	31901104000		0,00	110,47
100100002020	31901107000		0,00	9.020,43
100100002020	31901133000		0,00	57.859,66
100100002020	31901142000		0,00	32.439,61
100100002020	31901143000		0,00	9.751,66
100100002020	31901145000		0,00	563,44
100100002020	31901151000		0,00	932,64
100100002020	31901174000		0,00	27.362,63
100100002020	31901175000		0,00	50.000,00
100100002020	31901199000		0,00	22.094,10
100100002020	31901699000		0,00	1.104,70
100100002020	31909602000		0,00	131,50
100100002020	31911308000		0,00	62.085,69
100100010000	31901107000		297,79	0,00
100100010000	31901133000		1.448,02	0,00
100100010000	31901145000		1.282,03	0,00
100100010000	31901174000		8.521,39	0,00
100100010000	31911308000		1.354,91	0,00
		Total por Ação	12.904,14	390.608,75
		Total por Unidade	1.025.438,72	472.007,60
		Total por Órgão	1.025.438,72	472.007,60
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				
AÇÃO: 2.148 - GESTÃO FAZENDARIA				
100100010000	31900401000		34.415,29	0,00
100100010000	31901101000		49.582,34	0,00
100100010000	31901107000		1.231,90	0,00



100100010000	31901110000	247,84	0,00
100100010000	31901133000	31.999,60	0,00
100100010000	31901137000	368,53	0,00
100100010000	31901142000	48.377,73	0,00
100100010000	31901145000	43.003,74	0,00
100100010000	31901147000	783,07	0,00
100100010000	31901151000	1.165,47	0,00
100100010000	31901152000	12.598,44	0,00
100100010000	31901174000	390.886,82	0,00
100100010000	31901175000	7.612,24	0,00
100100010000	31901302000	18.872,92	0,00
100100010000	31911308000	69.290,26	0,00
100100010000	33909299000	2.879,56	0,00
100100002020	31900401000	0,00	95.035,75
100100002020	31900413000	0,00	47.406,06
100100002020	31900414000	0,00	95.584,95
100100002020	31900510000	0,00	132,27
100100002020	31901101000	0,00	32.613,36
100100002020	31901105000	0,00	39.157,52
100100002020	31901109000	0,00	132,27
100100002020	31901110000	0,00	250,59
100100002020	31901142000	0,00	120.006,44
100100002020	31901143000	0,00	39.708,70
100100002020	31901147000	0,00	165.313,47
100100002020	31901149000	0,00	158,73
100100002020	31901151000	0,00	229.078,09
100100002020	31901173000	0,00	133,55
100100002020	31901199000	0,00	13.359,71
100100002020	31901302000	0,00	29.221,25
100100002020	31901634000	0,00	132,27
100100002020	31901644000	0,00	13.359,71
100100002020	31901699000	0,00	14.550,18
100100002020	31909499000	0,00	132,27
100100002020	31911308000	0,00	151.336,11
100100002020	31911399000	0,00	132,27
100100002020	31919699000	0,00	132,27
100100002020	33900856000	0,00	198,38
100100010000	33909399000	0,00	185.303,97
Total por Ação		713.315,75	1.272.570,14
AÇÃO: 2.149 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS			
100100002020	33919700000	34.370,07	0,00
100100010000	33919700000	2.760.104,56	0,00
Total por Ação		2.794.474,63	0,00
Total por Unidade		3.507.790,38	1.272.570,14
Total por Órgão		3.507.790,38	1.272.570,14
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
AÇÃO: 1.021 - IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR			
100100010000	44905299000	10.509,64	0,00
Total por Ação		10.509,64	0,00
AÇÃO: 2.150 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
100100010000	31900401000	166.856,53	0,00
131100006002	31900499000	3.660,21	0,00
100100010000	31901110000	13,13	0,00
100100010000	31901142000	27.204,60	0,00
100100010000	31901145000	9.116,73	0,00
100100010000	31901151000	3,42	0,00



131100006002	31901174000		3.090,40	0,00
100100010000	31901175000		1.812,72	0,00
100100010000	31901302000		66.962,02	0,00
100100010000	31911308000		25.504,50	0,00
100100010000	31900413000		0,00	186.047,64
100100010000	31901101000		0,00	372.769,98
100100002020	31901174000		0,00	154.200,00
100100002020	31901302000		0,00	5.585,35
100100002020	31911308000		0,00	23.700,53
Total por Ação			304.224,26	742.303,50
Total por Unidade			314.733,90	742.303,50
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM				
AÇÃO: 2.053 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE				
131100006002	44905230000		0,00	7.388,66
Total por Ação			0,00	7.388,66
AÇÃO: 2.059 - PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA				
139000100012	31901133000		0,00	369,60
131100006001	33903999000		0,00	4.296,68
131100006001	31900401000		1.724,01	0,00
139000100012	31900401000		10.566,73	0,00
131100006001	31901145000		3.210,72	0,00
139000100012	31901145000		3.460,00	0,00
139000100012	31901302000		13.629,09	0,00
139000100012	33903607000		3.895,60	0,00
Total por Ação			36.486,15	4.666,28
AÇÃO: 2.064 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS				
100100010000	33903205000		0,00	225.375,00
Total por Ação			0,00	225.375,00
AÇÃO: 2.068 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS				
139000100013	44504200000		0,00	31.181,82
Total por Ação			0,00	31.181,82
Total por Unidade			36.486,15	268.611,76
Total por Órgão			351.220,05	1.010.915,26
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR				
AÇÃO: 2.153 - GESTÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
100100010000	31901133000		0,00	61.889,28
100100002020	31901302000		0,00	1.489,22
100100002020	31911308000		0,00	369,65
100100010000	31901142000		939,67	0,00
100100010000	31901152000		3.210,44	0,00
100100010000	31901174000		1.349,78	0,00
100100010000	31901175000		1.219,04	0,00
100100010000	31901302000		20.324,93	0,00
100100010000	31911308000		17.303,36	0,00
Total por Ação			44.347,22	63.748,15
Total por Unidade			44.347,22	63.748,15
Total por Órgão			44.347,22	63.748,15
ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				
AÇÃO: 2.155 - GESTÃO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				
100100010000	31901104000		69,41	0,00
100100010000	31901142000		37.177,33	0,00
100100010000	31901145000		1.030,48	0,00
100100010000	31901174000		846,65	0,00
100100010000	31901175000		1.596,53	0,00
Total por Ação			40.720,40	0,00
Total por Unidade			40.720,40	0,00
Total por Órgão			40.720,40	0,00



ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**AÇÃO:** 2.156 - GESTÃO DE CULTURA

100100010000	31901142000	31.509,29	0,00
100100010000	31901174000	784,33	0,00
100100010000	31901175000	1.610,52	0,00
100100010000	31911308000	10.631,12	0,00
100100010000	33903607000	1.517,76	0,00
100100002020	31901302000	0,00	12.275,47
100100002020	31911308000	0,00	1.033,21
Total por Ação		46.053,02	13.308,68
Total por Unidade		46.053,02	13.308,68
Total por Órgão		46.053,02	13.308,68

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**AÇÃO:** 2.157 - GESTÃO DO ESPORTE E LAZER

100100010000	31901101000	0,00	99.364,64
100100002020	31901302000	0,00	768,92
100100010000	31901142000	60.983,06	0,00
100100010000	31901145000	2.824,53	0,00
100100010000	31901175000	2.611,54	0,00
100100010000	31901302000	11.171,00	0,00
100100010000	33903607000	1.646,53	0,00
Total por Ação		79.236,66	100.133,56
Total por Unidade		79.236,66	100.133,56
Total por Órgão		79.236,66	100.133,56

ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**AÇÃO:** 2.158 - GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS

100100010000	31900401000	134.314,52	0,00
100100010000	31901101000	52.708,47	0,00
100100010000	31901104000	2.241,04	0,00
100100010000	31901109000	3.218,59	0,00
100100010000	31901110000	23.081,43	0,00
100100010000	31901133000	8.761,99	0,00
100100010000	31901137000	2.896,06	0,00
100100010000	31901142000	53.854,72	0,00
100100010000	31901145000	36.316,94	0,00
100100010000	31901147000	4.086,62	0,00
100100010000	31901151000	1.497,90	0,00
100100010000	31901152000	3.659,22	0,00
100100010000	31901174000	239.696,55	0,00
100100010000	31901175000	10.874,63	0,00
100100010000	31901302000	36.626,91	0,00
100100002020	31901699000	18.494,04	0,00
100100010000	31911308000	43.266,91	0,00
100100010000	33903607000	1.998,79	0,00
100100002020	31900401000	0,00	93.079,62
100100002020	31900413000	0,00	201.836,31
100100002020	31900414000	0,00	208,54
100100002020	31900510000	0,00	115,03
100100002020	31901101000	0,00	148.736,45
100100002020	31901110000	0,00	25.844,20
100100002020	31901131000	0,00	23.625,67
100100002020	31901133000	0,00	21.061,35
100100002020	31901137000	0,00	31.285,98
100100002020	31901142000	0,00	30.650,70



100100002020	31901143000	0,00	19.975,83
100100002020	31901145000	0,00	17.494,01
100100002020	31901147000	0,00	37.822,99
100100002020	31901151000	0,00	60.203,20
100100002020	31901174000	0,00	160.293,55
100100002020	31901175000	0,00	9.104,49
100100002020	31901644000	0,00	820,66
100100002020	31909499000	0,00	115,03
100100002020	31909602000	0,00	138,04
100100002020	31911308000	0,00	2.704,39
100100002020	33900856000	0,00	242,79
Total por Ação		677.595,33	885.358,83
Total por Unidade		677.595,33	885.358,83
Total por Órgão		677.595,33	885.358,83

ÓRGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 2.159 - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

100100002020	31901302000	0,00	498,66
100100010000	31901142000	34.858,46	0,00
100100010000	31901145000	11.798,89	0,00
100100010000	31901174000	2.150,20	0,00
100100010000	31901175000	981,82	0,00
100100010000	31901302000	10.833,81	0,00
100100010000	31911308000	33.550,38	0,00
100100010000	33903613000	1.477,64	0,00
Total por Ação		95.651,20	498,66
Total por Unidade		95.651,20	498,66
Total por Órgão		95.651,20	498,66

ÓRGÃO: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

AÇÃO: 1.056 - REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

111100050000	44905191000	0,00	250.000,00
Total por Ação		0,00	250.000,00

AÇÃO: 2.132 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

111200050000	31900401000	0,00	9.317,05
111100060000	31900413000	0,00	6.023,06
111200050000	31901101000	0,00	167.687,01
111200050000	31901137000	0,00	160.882,44
111200060000	31901137000	0,00	64.190,97
111300050000	31901137000	0,00	13.360,87
111300060000	31901137000	0,00	13.640,60
111100050000	31901143000	0,00	2.743,00
111100060000	31901143000	0,00	17.537,58
111300060000	31901143000	0,00	11.257,47
111100060000	31901147000	0,00	34.370,44
111200060000	31901147000	0,00	125.851,18
111300060000	31901147000	0,00	14.294,17
111300050000	31901151000	0,00	6.668,08
111300050000	31901152000	0,00	3.157,35
111200060000	31901174000	0,00	87.238,41
111100060000	31901302000	0,00	32.525,20
111200050000	31901302000	0,00	131.640,14
111200060000	31901302000	0,00	452.374,86
111300060000	31901302000	0,00	8.721,62
111300050000	31911308000	0,00	5.045,86
111100050000	33903972000	0,00	22.362,06
111100060000	33903972000	0,00	23.181,94



111100060000	31900401000	35.976,52	0,00
111200060000	31900401000	185.278,32	0,00
111100060000	31900499000	86.726,36	0,00
111100060000	31901101000	21.731,13	0,00
111100060000	31901104000	1.094,35	0,00
111100060000	31901110000	208,35	0,00
111100060000	31901133000	16.271,92	0,00
111200050000	31901133000	32.965,64	0,00
111200060000	31901133000	16.266,78	0,00
111100060000	31901137000	545,49	0,00
111100050000	31901142000	9.666,33	0,00
111100060000	31901142000	16.870,62	0,00
111200060000	31901142000	5.759,07	0,00
111100060000	31901145000	13.495,32	0,00
111200050000	31901145000	236.111,22	0,00
111200060000	31901145000	143.412,85	0,00
111100060000	31901150000	807,76	0,00
111100060000	31901151000	496,92	0,00
111100060000	31901152000	1.673,44	0,00
111100060000	31901174000	49.212,97	0,00
111100050000	31901175000	10.874,63	0,00
111100050000	31901302000	2.309,77	0,00
111300050000	31901302000	39.297,06	0,00
111100060000	31911308000	53.455,26	0,00
111200050000	31911308000	31.098,41	0,00
111300060000	31911308000	2.306,23	0,00
111100060000	33900856000	48,62	0,00
111100050000	33903607000	9.738,66	0,00
111100050000	33903944000	15.100,00	0,00
111100060000	33903944000	15.000,00	0,00
Total por Ação		1.053.800,00	1.414.071,36
Total por Unidade		1.053.800,00	1.664.071,36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**AÇÃO: 2.127 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

111200010000	31900401000	757.665,48	0,00
111200010000	31901145000	430.065,00	0,00
111200010000	31901150000	1.692,98	0,00
111200010000	31901174000	80.366,55	0,00
111200010000	31901302000	199.091,90	0,00
111300010000	31901302000	124.356,54	0,00
111200010000	31911308000	222.184,55	0,00
111300010000	31911308000	26.936,00	0,00
111100010000	33903607000	37.159,83	0,00
111100010000	33903943000	91.247,28	0,00
111300010000	31900401000	0,00	5.744,03
111200010000	31901101000	0,00	809.589,07
111300010000	31901101000	0,00	20.712,99
111300010000	31901137000	0,00	5.353,56
111200010000	31901142000	0,00	333.187,62
111300010000	31901151000	0,00	8.845,35
111100010000	31909296000	0,00	20.371,54
111100010000	31909602000	0,00	26.421,91
111100010000	33504300000	0,00	5.584,00
111100010000	33903972000	0,00	43.940,80
111100010000	44905206000	0,00	4.650,00
Total por Ação		1.970.766,11	1.284.400,87



AÇÃO: 2.135 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

111300050000	31900414000	0,00	5.660,00
111300010000	31901101000	0,00	20.788,70
111300050000	31901107000	0,00	5.000,00
111300010000	31901143000	0,00	4.287,49
111300050000	31901143000	0,00	14.826,09
111300010000	33903999000	0,00	28.881,87
111300010000	31911308000	3.350,27	0,00

Total por Ação	3.350,27	79.444,15
Total por Unidade	1.974.116,38	1.363.845,02
Total por Órgão	3.027.916,38	3.027.916,38

ÓRGÃO: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****AÇÃO: 2.163 - GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS**

100100010000	31901174000	6.438,60	0,00
100100010000	31901302000	15.667,64	0,00
100100010000	31911308000	33.446,54	0,00
100100010000	31900401000	0,00	370.000,00
100100010000	31901101000	0,00	116.639,68
100100010000	31901137000	0,00	170.951,80
100100002020	31901302000	0,00	18.553,70
100100002020	31911308000	0,00	46.460,88

Total por Ação	55.552,78	722.606,06
Total por Unidade	55.552,78	722.606,06
Total por Órgão	55.552,78	722.606,06

ÓRGÃO: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****AÇÃO: 2.166 - GESTÃO DE OBRAS**

100100002020	31900401000	0,00	50.459,32
100100010000	31900401000	0,00	458.769,53
100100002020	31900503000	0,00	900,00
100100002020	31901101000	0,00	21.100,45
100100010000	31901101000	0,00	549.337,50
100100002020	31901110000	0,00	108.854,15
100100002020	31901131000	0,00	12.416,34
100100002020	31901133000	0,00	151.686,60
100100002020	31901142000	0,00	79.791,48
100100002020	31901143000	0,00	38.794,17
100100002020	31901145000	0,00	9.841,16
100100002020	31901147000	0,00	23.329,51
100100002020	31901151000	0,00	23.408,71
100100002020	31901175000	0,00	9.358,65
100100002020	31911308000	0,00	77.124,61
100100010000	31901104000	22,18	0,00
100100010000	31901107000	1.197,01	0,00
100100010000	31901110000	40.262,29	0,00
100100010000	31901133000	10.640,55	0,00
100100010000	31901137000	1.991,86	0,00
100100010000	31901142000	67.341,79	0,00
100100010000	31901145000	49.085,28	0,00
100100010000	31901147000	3.252,37	0,00
100100010000	31901151000	3.665,24	0,00
100100010000	31901152000	4.171,96	0,00
100100010000	31901174000	303.846,75	0,00
100100010000	31901175000	10.874,63	0,00
100100010000	31901302000	31.235,91	0,00
100100010000	31911308000	48.686,97	0,00



Total por Ação	576.274,79	1.615.172,18
Total por Unidade	576.274,79	1.615.172,18
Total por Órgão	576.274,79	1.615.172,18

ÓRGÃO: 20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO E ANÁLISE DE CUSTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO E ANÁLISE DE CUSTOS

AÇÃO: 2.169 - GESTÃO ESTRATÉGICA

100100010000	31901142000	74.741,06	0,00
100100010000	31901175000	1.468,26	0,00
100100010000	31911308000	453,09	0,00
100100010000	33903607000	411,70	0,00
100100002020	31901302000	0,00	12.071,58
100100002020	31911308000	0,00	467,13
		Total por Ação	77.074,11
		Total por Unidade	77.074,11
		Total por Órgão	77.074,11

ÓRGÃO: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTES

AÇÃO: 2.172 - GESTÃO DE TRANSPORTES

100100010000	31901101000	0,00	138.591,52
100100002020	31901302000	0,00	8.648,49
100100002020	31911308000	0,00	6.071,84
100100010000	31900401000	825,76	0,00
100100010000	31911308000	9.757,92	0,00
		Total por Ação	10.583,68
		Total por Unidade	10.583,68
		Total por Órgão	10.583,68
		Total da Movimentação	10.637.798,79

Victor da Silva Coelho

Prefeito Municipal

